



Política de Gestão de Riscos

Data Criação: 1 de Abril de 2025

Data Aprovação: 15 de Abril de 2025

Versão: 19

Proprietário: Conselho de Administração

Classificação da Informação: APENAS PARA USO INTERNO

Lista de Distribuição: Todos os colaboradores

Histórico de Alterações

Versão	Data	Descrição das Alterações	Responsável:	Revisto por:	Aprovado por:
1	06-01-2011	-	FGR	AE	AE
2	30-04-2012	Introdução de procedimentos relativos aos limites por posição em risco para entidades não financeiras.	FGR	AE	AE
3	13-05-2013	Reestruturação da política.	FGR	AE	AE
4	15-11-2013	Revisão anual.	FGR	AE	AE
5	05-12-2014	Introdução do risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (ponto 4.2.4).	FGR	DdC	AE
6	27-12-2015	Introdução do risco de Mercado (ponto 4.2.2.4).	FGR	DdC	AE
7	08-09-2017	Alteração dos procedimentos de revisão (ponto 6).	FGR	DdC	AE
8	31-05-2019	Introdução do risco de concentração e redefinição das estruturas que integram o sistema de gestão de riscos.	FGR	DdC	CA
9	30-07-2020	Actualização da Política, com introdução da: i) Integração da presente Política com o Planeamento Estratégico, de Capital e Liquidez; ii) revisão do sistema de gestão de riscos; iii) governo interno; iv) matriz de riscos; v) apetite ao risco e vi) introdução do quadro de tolerância.	FGR	DdC/ CF	CA
10	28-10-2020	Clarificação do apetite pelo risco e ajustamento ao Quadro de tolerância ao risco.	FGR	DdC/ CF	CA
11	18-03-2022	Revisão da matriz de riscos e inclusão de novos riscos materiais: Imobiliário e ESG.	FGR	DdC/CF	CA
12	18-07-2022	Revisão do quadro de indicadores de tolerância ao risco e introdução dos capítulos de planeamento de capital e de liquidez.	FGR	DdC/CF	CA
13	19-09-2022	Inclusão de indicadores de tolerância ao risco para o risco imobiliário.	FGR	DdC/CF	CA
14	15-03-2023	Revisão do quadro de indicadores de tolerância ao risco e da matriz de riscos.	FGR	DdC/CF	CA
15	27-05-2024	Revisão do quadro de indicadores de tolerância ao risco e da matriz de riscos.	FGR	CF	CA

Versão	Data	Descrição das Alterações	Responsável:	Revisto por:	Aprovado por:
16	13-12-2024	Revisão do enquadramento referente ao Risco de Taxa de Juro (IRRBB e CSRBB) e revisão do capítulo avaliação de riscos.	FGR	CF	CA
17	28-01-2025	Inclusão da avaliação da materialidade e responsabilidades associadas aos riscos climáticos e ambientais.	FGR	CF	CA
18	13-03-2025	Revisão do quadro de apetite ao risco e matriz de riscos e revisão das responsabilidades da FGR.	FGR	CF	CA
19	15-04-2025	Revisão dos indicadores de tolerância ao risco.	FGR	CF	CA

Índice

1.	Introdução	7
2.	Objectivos	8
3.	Linhas de orientação para o SGR	8
3.1	Integração da Política de Gestão de Riscos com o Planeamento Estratégico, de Capital e Liquidez	8
3.2	Sistema de Gestão de Riscos	9
3.2.1	Identificação dos riscos	9
3.2.2	Avaliação dos riscos	10
3.2.3	Acompanhamento dos riscos	15
3.2.4	Controlo dos riscos	16
3.2.5	Monitorização do Sistema de Controlo Interno	18
3.3	Governo Interno do Sistema de Gestão de Riscos	19
3.4	Processo de documentação do Sistema de Gestão de Riscos	29
3.5	Cultura de Risco	30
4.	Riscos Materiais do BAIE	31
5.	Declaração de Appetite ao Risco	33
5.1	Objectivos Globais	33
5.2	Objectivos específicos	33
5.2.1	Risco de Estratégia	34
5.2.2	Risco Operacional	34
5.2.3	Risco de Segurança de Informação, Tecnologias de Informação e Cibersegurança	35
5.2.4	Risco de Conformidade	35
5.2.5	Risco de Reputação	36
5.2.7	Risco de ESG (Environmental / Social / Governance)	36
5.2.8	Risco de Crédito	37
5.2.9	Risco de Liquidez e Financiamento	39
5.2.10	Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária	40
5.2.11	Risco Cambial	41
5.2.12	Risco Imobiliário	42
6.	Quadro de tolerância ao Risco	43
7.	Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP)	43
8.	Processo de Auto-avaliação da Adequação da Liquidez Interna (ILAAP)	44
9.	Revisão, aprovação e divulgação	45
	Anexo I – Matriz de riscos	46
	Anexo II – Quadro de Tolerância ao Risco	52

Anexo III – Detalhe dos indicadores do quadro de apetite ao risco em “% do limite interno ultrapassado” 60

Copyright

A informação contida no presente documento é propriedade do Banco BAI Europa S.A. (doravante denominado por Banco ou BAIE), sendo a sua leitura permitida exclusivamente a colaboradores do Banco ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

É expressamente proibida a utilização e divulgação do presente documento por qualquer entidade externa ao BAIE, sem comprovativo de o ter recebido de forma oficial por parte do Banco.

1. Introdução

O exercício da actividade financeira envolve, incontornavelmente, a assunção de riscos de diversa natureza, que se não forem devidamente geridos podem comprometer a viabilidade e a sustentabilidade de uma instituição, com consequências negativas para a preservação da estabilidade financeira. É nesse sentido que os supervisores a nível internacional têm vindo a reforçar a necessidade de as Instituições Financeiras definirem, formalizarem e implementarem o seu perfil do risco, devendo este estar alinhado com a sua capacidade de assumir risco e com a estratégia global da Instituição. Em Portugal estas preocupações traduzem-se em obrigações de carácter legal - especificamente nos artigos 115.º A, K, L, M e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras - e regulatório, através do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

Igualmente, as instituições desenvolvem, em toda a sua estrutura, uma cultura de risco integrada e global, baseada na plena compreensão e numa perspectiva holística dos riscos que enfrentam e do modo como podem ser geridos, tendo em conta a sua apetência pelo risco. As instituições desenvolvem uma cultura de risco através de políticas, comunicação e formação dos seus colaboradores, no que respeita às actividades, estratégia e perfil de risco, e adaptam a comunicação e a formação dos colaboradores de forma a ter em conta as responsabilidades destes em matéria de tomada e gestão dos riscos.

O presente documento formaliza a Política de Gestão de Riscos (PGR) do BAIE, onde se pretende reflectir a estratégia de definição, comunicação e monitorização da apetência ao risco, baseado no entendimento quanto aos tipos e níveis dos riscos que o Banco está disposto a aceitar para concretizar os seus objectivos estratégicos. Dado o envolvimento de vários órgãos de estrutura, torna-se fundamental definir o modelo de governo, considerando as funções e as responsabilidades de cada um destes órgãos, tanto ao nível macro de definição e gestão da apetência ao risco, como ao nível dos responsáveis por métricas e limites.

2. Objectivos

Os objectivos da presente política são:

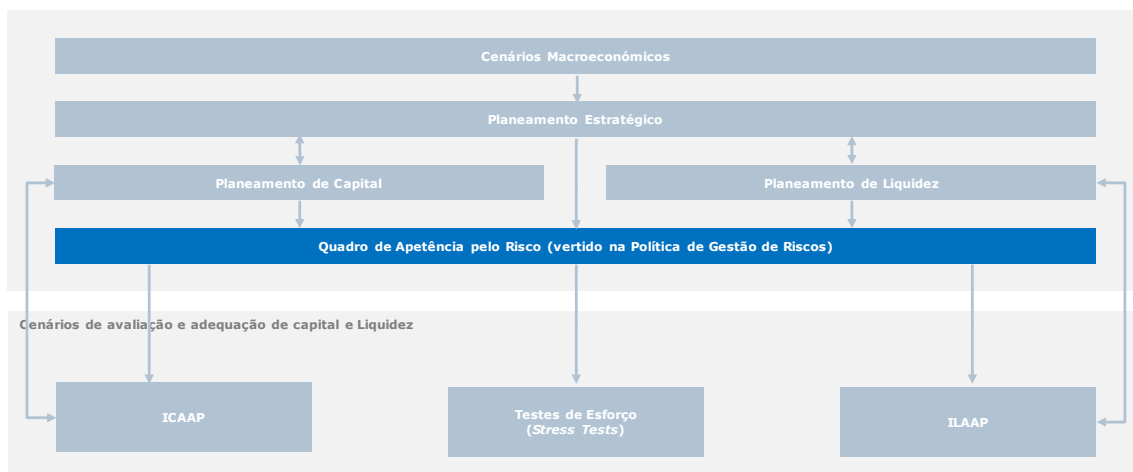
- (i) Definir as linhas de orientação para um Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do Banco que permita a identificação, avaliação, acompanhamento e o controlo eficaz de todos os riscos materiais a que o Banco está ou pode vir a estar exposto, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo Conselho de Administração (CA) e que não afectam significativamente a situação financeira da instituição;
- (ii) Definir os requisitos globais e específicos para cada risco identificado como material para o Banco no que diz respeito ao seu grau de tolerância a esse risco (perfil de risco/limites), bem como as métricas quantitativas através das quais o Banco irá monitorizar o seu perfil de risco;
- (iii) Assegurar a disseminação do perfil de risco do Banco por toda a sua estrutura, para que seja parte integrante da sua cultura organizacional.

3. Linhas de orientação para o SGR

3.1 Integração da Política de Gestão de Riscos com o Planeamento Estratégico, de Capital e Liquidez

A apetência pelo risco deve estar integrada nas práticas de gestão do Banco e nesse sentido é importante a sua articulação com os processos estratégicos de gestão do risco e de negócio.

No diagrama abaixo encontra-se esquematizada a articulação da apetência ao risco (vertida na presente Política) com os processos previstos na Política de Planeamento Estratégico, de Capital e Liquidez:



Para o desenvolvimento da sua estratégia de médio e longo prazo, é incorporado no Plano Estratégico uma perspectiva sobre a visão macroeconómica. Os cenários macroeconómicos são o principal ponto de partida para o desenvolvimento do Plano Estratégico e do Planos de Capital e Liquidez (Funding & Capital Plan “FCP”), bem como do Orçamento. Estes por sua vez deverão influenciar o Quadro de Apetência ao Risco, que condicionará os exercícios de avaliação da adequação de capital e liquidez. Os resultados dos exercícios devem assegurar a consistência dos Planos Estratégico, de Capital e de Liquidez.

3.2 Sistema de Gestão de Riscos

O SGR do BAIE compreende um conjunto integrado de processos de carácter permanente que asseguram uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à actividade desenvolvida, possibilitando, assim, **a adopção de uma estratégia adequada e o cumprimento dos seus objectivos**, sendo o CA responsável por assegurar a sua implementação. Assim, o SGR permite a identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e monitorização de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo CA e que não afectarão significativamente a situação financeira da instituição:



O SGR do BAIE foi definido de acordo com a dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco, pretendendo incorporar as orientações estratégicas e o nível de tolerância ao risco definidos pelo CA.

3.2.1 Identificação dos riscos

O processo de identificação dos riscos é realizado anualmente, de forma a permitir a revisão dos riscos existentes, e sempre que existam alterações substanciais à actividade do Banco, designadamente a criação de novas linhas de negócio ou definição de novos processos críticos. Nos casos de novas linhas de negócio ou processos críticos, a necessidade pode surgir em articulação com o processo de planeamento estratégico e as áreas responsáveis pela sua operacionalização, devendo as áreas de controlo proceder a uma identificação dos riscos às quais se encontram expostos, mapeando-os para a **matriz de riscos** do BAIE (ver Anexo I), ou identificando novos riscos a adicionar à matriz (com uma agregação em categoria e eventos).

A **revisão anual dos riscos** deve ter como ponto de partida a matriz de riscos do BAIE, que apresenta uma taxonomia por categorias e eventos de risco que documentam uma visão holística dos riscos aos quais o BAIE se encontra exposto. Nessa revisão, deverão ser incorporados eventos e categorias de risco decorrentes dos exercícios de identificação de riscos desenvolvidos ao nível do Grupo Financeiro BAI.

O CA é responsável por assegurar a identificação dos riscos, internos e externos, que possam afectar a capacidade de implementar a estratégia do BAIE e de atingir os respectivos objectivos, estando delegado na FGR a elaboração de um relatório que compile o resultado do exercício de avaliação de riscos desenvolvido pelas Funções de Controlo.

3.2.2 Avaliação dos riscos

Os **riscos não financeiros** identificados na matriz de riscos do BAIE são sujeitos a um processo de análise qualitativa que consiste em avaliar a probabilidade de ocorrência de perdas e a respectiva magnitude (impacto para o Banco).

No que diz respeito aos **riscos financeiros**, estes são objecto de análises quantitativas para determinar as perdas que o Banco poderá ter de suportar caso os mesmos se materializem.

O CA é responsável por assegurar o desenvolvimento, implementação e manutenção de processos de identificação de riscos financeiros e não financeiros e de efectuar a avaliação global de riscos com uma **periodicidade mínima anual**, de modo a permitir uma actualização adequada dos resultados e a detecção tempestiva de desvios e o suporte à tomada de decisões em tempo oportuno.

O processo de avaliação anual de riscos deverá ter por base os exercícios de anos anteriores e exercício de análise de materialidade de riscos climáticos e ambientais e deve ser conduzido pelas áreas responsáveis pela gestão operacional do risco e pelas áreas de controlo, de acordo com a responsabilidade definida na matriz de riscos do BAIE.

O processo de avaliação de riscos deve ser desenvolvido com base em tipologias de análise qualitativa e quantitativa. Adicionalmente, importa notar que, previamente à tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos significativos¹, designadamente quando estejam em causa operações de valor considerado elevado para o Banco, aquisições, alienações, fusões ou o lançamento de novas atividades, produtos ou serviços, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto das mesmas no perfil de risco do Grupo, a Função de Gestão de Riscos

¹ Entende-se como risco significativo, qualquer operação que ultrapasse os 10% dos fundos próprios de nível 1 da instituição à data de referência.

avalia o impacto, das mesmas, no mínimo, em todas as categorias de risco definidas no capítulo 4. da presente política, e remete as suas conclusões ao CA e CF.

i) Análise qualitativa (riscos não financeiros)

Cada função de controlo deverá assegurar a realização de exercícios qualitativos, adequados à natureza, âmbito e complexidade das actividades desenvolvidas pelo BAIE, bem como ao seu apetite pelo risco. Na fase de avaliação, serão consideradas hipóteses, parâmetros e fontes de informação adequadas para identificação das causas, as consequências e a probabilidade de ocorrência de riscos, nos termos definidos na *framework* comum de avaliação qualitativa de riscos.

A primeira etapa da análise consiste na identificação do racional que suporta a probabilidade identificada de ocorrência dos riscos, bem como o impacto associado. Desta combinação resulta um grau de risco inerente que deve reflectir o grau de exposição do Banco ao risco antes da aplicação de qualquer medida de controlo. De forma a assegurar uma atribuição coerente e consistente dos níveis de risco inerente, encontram-se definidas em normativo próprio as matrizes de atribuição do grau de risco inerente, que garantem a comparabilidade com os exercícios anteriores.

Posteriormente à obtenção do grau de risco inerente, é efectuada uma avaliação do ambiente de controlo interno, com o objectivo de identificar todos os controlos existentes (e.g. manuais ou automatizados, reactivos ou proactivos, ...) que o Banco tem implementados e ao seu dispor para mitigação de riscos. A definição do ambiente de controlo permitirá realizar a classificação do risco residual. Quanto mais robusto for o ambiente de controlo, maior será a mitigação dos riscos, o que permitirá uma redução do risco inerente. Todas as componentes da análise devem ser documentadas na respectiva matriz de riscos não financeiros.

O risco residual representa a verdadeira exposição a que o Banco está sujeito e a sua classificação permite aferir a eventual existência de riscos residuais que não sejam compatíveis com o apetite ao risco definido pelo Banco. Nesse caso, será necessário direccionar o esforço para a mitigação, acompanhamento ou gestão destes riscos em particular. Os resultados obtidos devem ser reportados ao Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos (CAGR) para que estes sejam considerados, em conjunto com as medidas que a FGR e DdC entendam propor neste âmbito, (i) nos processos internos de tomada de decisão, nomeadamente através de propostas de ajuste ao perfil de risco e dos limites de exposição, ou (ii) como suporte à avaliação de opções estratégicas.

No contexto dos riscos climáticos e ambientais, é realizada anualmente uma análise de materialidade focada nestes riscos para avaliar os impactos dos riscos físicos e de transição nos principais riscos tradicionais a que o Banco está exposto, constituindo uma fonte adicional de informação para o processo de identificação de riscos do Banco. Esta análise assenta numa metodologia que considera os canais de transmissão dos principais factores de risco físico e de

transição para os riscos prudenciais identificados pelo BAIE na sua matriz de risco. Para tal, é tido em conta informações quantitativas e prospectivas para avaliar os impactos dos riscos C&A em três diferentes cenários climáticos, em três horizontes temporais específicos (curto, médio e longo prazo). Os resultados, com base em critérios pré-estabelecidos, permitem obter uma opinião geral sobre a materialidade dos riscos C&A, pertencentes ao risco ESG, a qual será considerada na actualização do apetite ao risco do Banco, em conjunto com o processo de identificação de riscos.

ii) Análise quantitativa (riscos financeiros)

Deve ser baseada na avaliação da significância de cada risco, designadamente através da exposição directa ao mesmo e ao consumo de capital económico associado. Serão efectuadas através da realização de testes de esforço respeitantes à análise de sensibilidade numa base semestral e à análise de cenário e “reverse stress tests”, numa base anual. Estes testes de esforço permitem a avaliação dos efeitos potenciais nas condições financeiras do Banco, resultante das alterações nos factores de risco em função de acontecimentos excepcionais, mas plausíveis.

As **análises de sensibilidade** correspondem à avaliação do impacto que resulta da variação de um único factor de risco (e.g. variação na taxa de juro) que afecta o capital ou a liquidez. A execução destas análises assenta num processo composto por etapas distintas, detalhadas em seguida:

1. **Definição das análises:** Definição das análises a realizar por tipologia de risco, com base no perfil de risco do Banco e selecção dos indicadores a serem testados (e.g. requisitos de fundos próprios).
2. **Definição das magnitudes:** Definição da magnitude dos choques a aplicar em cada análise. Estes choques devem ser plausíveis, adequados à realidade do Banco e suportados por uma análise de factores relevantes (e.g. evolução histórica e perspectiva de evolução).
3. **Execução das análises:** Aplicação dos choques definidos ao cenário base para apuramento do impacto nos indicadores a serem testados.
4. **Análise do impacto:** Análise dos impactos do choque sobre os indicadores testados, comparando-os com os limites definidos no quadro de tolerância ao risco ou com as expectativas previstas no planeamento estratégico, planeamento de capital ou planeamento de liquidez, conforme aplicável.
5. **Elaboração de relatório:** Elaboração do relatório com apresentação dos resultados da análise de sensibilidade por tipologia de risco e factor de risco, devendo incluir no mínimo: i) Apresentação do tipo de choque; ii) Descrição dos pressupostos de cálculo; iii) Magnitude do choque aplicado; iv) Impacto face ao cenário base e efeitos nos indicadores de impacto; v) Conclusões; e vi) Recomendações (com a necessidade de detalhar as medidas correctivas).

As **análises de cenário** correspondem às avaliações do impacto conjunto de vários factores de risco em simultâneo que afectem as condições financeiras da instituição. Nestas análises, a primeira etapa prevê a concepção dos cenários

de teste de esforço, sendo importante que estes se baseiem em acontecimentos históricos, mas também, em cenários hipotéticos, devendo ser concebidos de forma prospectiva, mas tendo em conta as alterações sistemáticas e específicas da instituição no presente e expectáveis no futuro. Para o efeito, o Banco deve abordar os principais factores de risco a que pode estar exposto (utilizando como base de partida os resultados das análises de sensibilidade). Os cenários devem reflectir vários graus de severidade, abrangendo pelo menos uma recessão económica grave para a avaliação da adequação e do planeamento de capital, permitindo ainda dar resposta às principais vulnerabilidades que são próprias do Banco, decorrentes das suas características, bem como das suas exposições concretas a produtos ou linhas de negócio e políticas de financiamento. As etapas subsequentes consistem na execução das análises (inerentes aos cenários), na análise do impacto ocorrido e na elaboração de um relatório de conclusões, de forma análoga ao que é realizado na análise de sensibilidade.

Por seu lado, o **reverse stress test** corresponde à identificação de pontos críticos na situação financeira do Banco que comprometem a viabilidade ou sustentabilidade do seu modelo de negócio e, em seguida, na avaliação do nível de gravidade do cenário e/ou choques sobre os factores de risco que levam a atingir os referidos pontos críticos (o ponto de partida será o resultado necessário para comprometer a viabilidade /sustentabilidade do Banco, identificando depois as circunstâncias necessárias para atingir esse resultado). A primeira etapa passa pela identificação dos parâmetros relevantes para alguns extremos de forma a conseguir atingir os resultados predefinidos. As análises de sensibilidade devem ser utilizadas como base, nomeadamente, o Banco deve considerar várias análises de sensibilidade inversa para o risco de crédito (por exemplo, o número de grandes clientes que deverão entrar em incumprimento antes da perda do capital com capacidade de absorção de perdas), o risco de liquidez (por exemplo, o montante de depósitos retirados e as circunstâncias que iriam esgotar as reservas de liquidez da instituição) e o risco operacional, entre outros riscos, e uma análise combinada em que todos os riscos são cobertos em simultâneo. Com base nos parâmetros identificados, deve ser construído o cenário severo que colocaria em causa a viabilidade ou sustentabilidade do seu modelo de negócio. As etapas subsequentes serão a execução das análises (inerentes aos cenários), análise do impacto e elaboração do relatório, de forma análoga às etapas da análise de sensibilidade.

Adicionalmente, os *reverse stress tests*, devem ser utilizados para desafiar os planos de capital e planos de liquidez, bem como o modelo de negócio/planeamento estratégico, de forma a que sempre que revelem que o risco de incumprimento do modelo de negócio é demasiado elevado para ser aceitável e incoerente com a sua apetência ao risco, o Banco deve planear medidas para prevenir ou, no mínimo, atenuar esse risco, tendo em conta o tempo necessário para reagir a tais acontecimentos e aplicar essas medidas. Por fim, o Banco deve incluir cenários identificados através dos *reverse stress tests* para complementar o conjunto de cenários de testes de esforço utilizados, permitindo a identificação de cenários severos, mas plausíveis, que possam ser testados. Os *reverse stress tests* devem ser utilizados para avaliar e calibrar a severidade dos cenários para os testes de esforço do ICAAP e do ILAAP.

Os testes de esforço elencados são realizados pela FGR, sendo os resultados reportados ao CAGR para que estes sejam considerados, em conjunto com as medidas que a FGR entenda propor neste âmbito (i) nos processos internos de tomada de decisão, designadamente em propostas de ajuste do perfil de risco e dos limites de exposição, (ii) como suporte à avaliação de opções estratégicas e (iii) no processo de planeamento e gestão do capital e liquidez, como referido no capítulo 0 da presente política.

Sempre que das análises qualitativas aos riscos resulte um risco residual que não seja considerado baixo, ou que nas análises quantitativas se verifique uma exposição directa relevante ao risco ou consumo de capital económico relevante, os riscos devem ser considerados materiais.

O resultado da identificação dos riscos materialmente relevantes é apresentado para apreciação em sede de CAGR para posterior aprovação pelo CA e comunicação ao Conselho Fiscal (CF).

3.2.3 Acompanhamento dos riscos

Com a identificação e avaliação dos riscos materiais torna-se relevante identificar as métricas de risco que permitam medir e monitorizar a sua evolução. Neste sentido, as métricas de risco apresentam pelo menos dois níveis de profundidade considerando o nível de operacionalidade das mesmas:

- **Nível Estratégico/Tático** - engloba as métricas fundamentais, com um nível de abrangência mais lato, capazes de servir como orientação à tomada de decisão das estruturas funcionais de gestão dos riscos. Estas métricas são acompanhadas de forma periódica no CAGR, encontrando-se definidas na presente política, no **Quadro de tolerância ao risco** (ver Anexo II).
- **Nível Operacional** - integram métricas que implementem e permitam monitorizar o perfil de risco, assegurando o cumprimento do apetite de risco do BAIE e encontram-se definidas ao nível das **normas associadas a cada risco material**. Estas métricas permitem disseminar a cultura e o perfil de risco do BAIE por todas as áreas funcionais.

Cada métrica possui um responsável pelo seu cálculo e por compreender os factores inerentes à sua evolução. As funções de controlo são responsáveis por monitorizar de forma permanente os respectivos indicadores.

Cada categoria de risco é acompanhada por uma função de controlo enquadrável na segunda linha de defesa, sem prejuízo da necessidade de ser sempre assegurado que a FGR tenha em permanência uma visão holística sobre todas as categorias de risco a que o BAIE está ou pode vir a estar exposto. Caso se verifique uma evolução negativa de um indicador, as funções de controlo devem obter a informação necessária sobre a mesma junto dos respectivos responsáveis.

Para além do acompanhamento mais regular pela FGR, o acompanhamento dos vários riscos é evidenciado bimestralmente em sede de CAGR, através da análise dos indicadores de nível estratégico/tático, sendo a FGR responsável por assegurar a sua apresentação. Os indicadores operacionais são acompanhados no âmbito da actividade corrente do BAIE, devendo os mesmos ser definidos e incluídos nas respectivas normas.

Para cada um dos riscos materiais, a FGR tem um levantamento actualizado de todas as métricas de risco, tanto a Nível Estratégico/Tático como a Nível operacional, bem como os respectivos responsáveis pelo seu cálculo e por compreender os factores inerentes à sua evolução.

3.2.4 Controlo dos riscos

O Sistema de Controlo Interno do BAIE abrange um conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos e procedimentos revistos e aprovados pelo CA, e que têm associados um conjunto de controlos que permitem efectuar uma gestão sã e prudente dos riscos a que o Banco se encontra exposto.

Tendo como objectivo a monitorização e controlo do perfil de risco como um todo, e de cada um dos riscos em particular, são definidos limites de tolerância que determinam a adopção de medidas de regularização dos níveis de capital ou de liquidez. Para a definição das métricas de nível estratégico/táctico e dos respectivos objectivos e limites, devem ser adoptados os seguintes **princípios**:

- Garantia de cumprimento dos níveis regulatórios presentes e futuros, assim como as expectativas dos supervisores, de modo a evitar prejuízos para o Banco;
- Consideração da informação histórica relativa aos valores de cada métrica;
- Utilização das projecções institucionais quer em cenários centrais de base nos exercícios de planeamento interno, quer em cenários adversos;
- Definição de intervalos com uma amplitude razoável entre o objectivo estabelecido para a métrica e o limite definido (margem de tolerância), para que as funções de controlo, o CAGR e o CA tenham margem de actuação suficiente, bem como para que as acções de mitigação adoptadas possam produzir efeitos na regularização da situação rumo ao objectivo e evitar o valor limite;
- Utilização das métricas de nível operacional através da fixação de limites de referência que são utilizados para prevenir a quebra do nível objectivo das métricas de nível estratégico/táctico.

Adicionalmente, e em linha com as Orientações sobre Governo Interno (EBA/GL/2017/11), o Sistema de Gestão de Riscos inclui controlos operacionais que permitem um **acompanhamento detalhado e periódico da gestão de risco**:

- O CA e o CF devem receber informação periódica, comunicações e pareceres dos directores das funções de controlo, no que respeita ao perfil de risco actual da instituição, à sua cultura de risco e aos seus limites de risco, bem como sobre quaisquer infracções importantes que possam ter ocorrido, com informações pormenorizadas sobre as mesmas, e recomendações de medidas correctivas adoptadas, a adoptar ou sugeridas para corrigir essas infracções;
- As funções de controlo devem apresentar ao CA relatórios periódicos sobre as principais deficiências identificadas. Esses relatórios devem incluir, para cada nova deficiência identificada, os riscos relevantes envolvidos, uma avaliação do seu impacto, recomendações e medidas correctivas a serem adoptadas e definição do respectivo prazo de implementação. O CA acompanha as conclusões das funções de controlo interno em devido tempo e de forma eficaz, e exige a adopção de medidas correctivas adequadas.

Sempre que exista o reconhecimento de um enquadramento manifestamente prejudicial e de desequilíbrio financeiro extremo, será activado o **Plano de Recuperação** através da execução das medidas de contingência a adoptar para suprimir os desequilíbrios identificados, as quais são devidamente acompanhadas pelas unidades de estrutura definidas de acordo com o respectivo modelo de governação, que prevê:

- A FGR comunica, imediatamente, a ultrapassagem do limite ao CA;
- O CAGR reunirá extraordinariamente, após convocatória efectuada por um dos administradores;
- Um dos administradores com assento no CAGR convoca o CA para uma tomada de decisão respeitante à implementação da medida de recuperação, devendo o órgão de administração do Banco emitir a respectiva deliberação no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da verificação dos limites de activação;
- Sempre que sejam atingidos os limites de activação, o director da FGR reporta a situação ao Banco de Portugal (BdP) no prazo de 24 horas, utilizando os *templates* previstos no Aviso do Banco de Portugal nº 3/2015, Anexo I, mapas F.1. e F.2.. O director da FGR reporta ainda ao BdP, no prazo de 5 dias úteis, informação respeitante ao detalhe e às conclusões obtidas pelo Banco relativamente à ultrapassagem dos limites.

Adicionalmente, e com o intuito de assegurar de forma contínua a prevenção de situações não pretendidas ou não autorizadas, bem como a detecção atempada destas situações de modo a permitir a adopção imediata de medidas correctivas, são operacionalizadas, numa base contínua e como parte integrante das tarefas diárias das áreas funcionais, um conjunto de acções com esse intuito e são definidos os **componentes do SCI**:

- **Estrutura organizacional** – a estrutura organizacional do Banco foi definida de forma a servir de suporte ao desenvolvimento da actividade e à implementação de um SCI adequado e eficaz. O documento que formaliza esta estrutura inclui também a definição das competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura, as linhas de reporte e de autoridade e o âmbito de cooperação entre as diversas unidades. Foi também assegurada uma adequada segregação de funções.
- **Delegação de Poderes** – a delegação de poderes foi definida pelo CA e encontra-se formalizada em documento próprio. Esta delegação define os requisitos para a assunção de riscos no balanço.
- **Limites para cada risco** – Os limites para posições com risco estão definidos no ponto 5 e documentados nas várias normas de gestão de riscos emitidas.
- **Definição de Normas/ Procedimentos/ Tarefas e Responsabilidades** – As várias normas de gestão de riscos definem os limites e os procedimentos envolvidos na gestão dos riscos materiais. As restantes normas e o

Manual de Processos do Banco descrevem os procedimentos detalhados e as tarefas envolvidas na gestão dos riscos, incluindo a documentação das operações realizadas e das decisões tomadas, os formulários padronizados a utilizar em cada situação, as reconciliações periódicas a efectuar, as necessidades de arquivo, etc.

- **Gestão de Acessos** – A Política de Segurança de Informação assegura a restrição de acessos aos sistemas de informação do Banco a colaboradores não autorizados. A Norma de gestão de caixa e cofre assegura a restrição de acesso aos cofres e à casa forte. O Departamento de Sistemas de Informação (DSI) faz a gestão de acessos físicos aos espaços do Banco.
- **Plano de Continuidade de Negócio** – encontra-se definido um plano para permitir a continuidade do negócio numa situação de desastre, considerando os vários cenários possíveis.

O controlo dos diversos riscos a que o Banco está sujeito, deve ter início nos colaboradores, nomeadamente através da revisão das tarefas executadas, previamente à sua formalização ou transmissão a terceiros, e da comunicação de todas as deficiências de que tomem conhecimento.

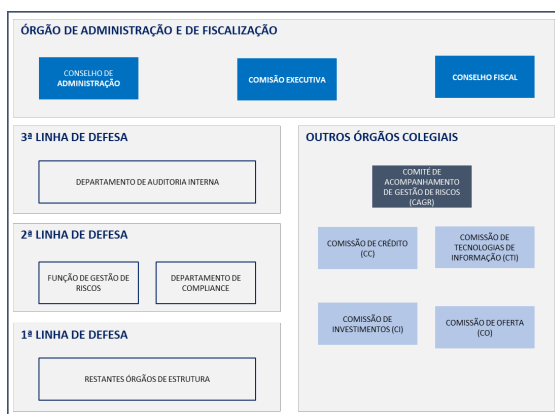
As áreas funcionais devem desenvolver acções de controlo (**primeira linha de defesa**) sobre as actividades da sua responsabilidade, verificando se os colaboradores desempenham adequadamente as responsabilidades que lhe estão atribuídas, analisando eventuais desvios face aos objectivos estabelecidos, mantendo um ambiente de controlo e canais de comunicação apropriados e suficientes e assegurando que os riscos se encontram devidamente identificados.

3.2.5 Monitorização do Sistema de Controlo Interno

No âmbito das suas responsabilidades de monitorização do SCI do Banco, que integra o SGR, o Departamento de Auditoria Interna (DAI), enquanto **terceira linha de defesa**, e o CF efectua acções de avaliação sobre o SGR com o objectivo de aferir sobre a sua adequação e eficácia, propondo medidas para a melhoria do sistema quando identificadas deficiências na sua concepção ou implementação, incluindo a definição de planos de acção para a sua eliminação/mitigação.

3.3 Governo Interno do Sistema de Gestão de Riscos

A estrutura organizacional do Banco foi concebida com o intuito de dispor dos recursos apropriados à identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que este se encontra exposto na sua actividade. Esta estrutura é caracterizada por poucos níveis hierárquicos e pela concentração da tomada de decisões nos administradores, não existindo delegação de poderes para decisões que envolvam a tomada material de risco. De forma esquemática, apresentam-se os órgãos e outras unidades de estrutura envolvidos no SGR:



Órgãos envolvidos no SGR:

Conselho de Administração (CA)

É responsabilidade do CA definir, aprovar e implementar o SGR que permita a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, tanto por via interna como por via externa, por forma a assegurar que estes riscos se mantêm em nível previamente definido e que não afectarão significativamente a situação financeira do Banco.

Cabe ainda ao CA:

- (i) Designar os directores da FGR, do DdC e do DAI (a decisão de substituição dos directores das funções de controlo necessitam de parecer prévio favorável do CF) e assegurar a essas funções autoridade suficiente para que as respectivas competências sejam exercidas de forma objectiva e independente;
- (ii) Assegurar os recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das respectivas tarefas;
- (iii) Assegurar que as actividades das Funções acima indicadas têm independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- (iv) Definir a delegação de poderes;
- (v) Aprovar os limites de exposição aos vários riscos materiais a que o Banco se encontra exposto;

- (vi) Assegurar a segregação de funções que envolvam responsabilidades conflitantes, nomeadamente, nas operações de crédito e de mercado, entre a proposta, a análise pela função de gestão de riscos, a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e outra documentação e o respectivo controlo;
- (vii) Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa ao BAIE, relativamente à conduta e valores da instituição, as quais incidem também sobre a conduta e valores do próprio órgão de administração e dos seus comités;
- (viii) Assegurar, em conjunto com o CF, que o Banco avalia a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor, bem como, os seus sistemas de governo e controlo interno e que o Banco, nomeadamente através da elaboração de um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, com referência a 30 de Novembro de cada ano;
- (ix) Assegurar a sistematização, de forma integrada e actualizada, a informação respeitante às matérias previstas pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 3/2020, em formato acessível a todos os colaboradores;
- (x) Designar uma unidade de estrutura responsável (Departamento de Compliance) por assegurar a sistematização da informação referida no número anterior e a sua permanente actualização, que é disponibilizada, de imediato, à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitada.
- (xi) Aprovar a apetência pelo risco, incluindo-se para estes efeitos a definição do sistema de gestão de riscos (RAF), bem como a declaração de apetite ao risco (RAS);
- (xii) Assegurar que o sistema de gestão de riscos é efectivo e coerente com o planeamento estratégico do Banco;

Conselho Fiscal (CF)

Para além de outras das responsabilidades legais e estatutárias, nos termos do art.º 115-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, o CF reúne mensalmente com a FGR, DdC, DAI e Departamento Financeiro e de Controlo (DFC) com o intuito de acompanhar a estratégia de risco e a apetência pelo risco do Banco, bem como monitorizar a sua implementação. Compete ao CF:

- (i) Aconselhar o CA sobre a apetência para o risco e a estratégia de riscos gerais, actuais e futuras, do BAIE;
- (ii) Auxiliar o CA na supervisão da execução da estratégia de risco do BAIE pela gestão de topo;
- (iii) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do BAIE e apresentar ao órgão de administração um plano de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;
- (iv) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BAIE têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
- (v) Monitorizar a aplicação coerente da cultura de risco no BAIE;
- (vi) Definir e formalizar os procedimentos que lhe permitam receber as informações necessárias para o exercício das suas funções;
- (vii) Apreciar os regulamentos das funções de controlo, assegurando a autoridade suficiente dessas funções para desempenhar as suas competências de forma objectiva e independente;

- (viii) Apoiar as funções de controlo, assegurando o acesso directo das mesmas ao órgão de fiscalização e a gestão de situações onde as funções de controlo identifiquem um constrangimento ao exercício independente das suas funções;
- (ix) Emitir parecer prévio sobre os planos de actividades das funções de controlo aprovados pelo CA;
- (x) Participar no processo de avaliação de desempenho das funções de controlo interno e dos respectivos directores;
- (xi) Emitir pareceres prévio vinculativo sobre a decisão de substituição (designação de novos) dos directores das funções de controlo interno;
- (xii) Apreçar as políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efectiva aplicação na instituição;
- (xiii) Garantir a fiabilidade, completude e consistência de toda a informação produzida pela instituição, incluindo a informação constante dos reportes prudenciais e financeiros a efectuar às respectivas autoridades de supervisão;
- (xiv) Realizar acções de controlo dentro das suas competências legais e regulamentares, no âmbito do processo de monitorização da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno;
- (xv) Assegurar que a cultura organizacional do Banco e os seus sistemas de governo e controlo interno, incluindo as práticas e políticas remuneratórias e as demais matérias tratadas no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, são adequados e eficazes e promovem uma gestão sã e prudente;
- (xvi) Assegurar que o Banco avalia a adequação e eficácia da cultura organizacional, dos sistemas de governo e do controlo interno e que elabora um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, de acordo com o conteúdo definido pelo Banco de Portugal;
- (xvii) Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa ao BAIE, sobre a conduta e valores do próprio CF, as quais podem ser desenvolvidas em articulação com as avaliações que competem ao CA;
- (xviii) Manter um plano plurianual de actividades aprovado e actualizado, que é disponibilizado, de imediato, à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado;
- (xix) Emitir parecer prévio sobre os regulamentos dos Comités existentes no Banco;
- (xx) Tomar conhecimento da existência de qualquer condicionamento ao exercício independente das funções de controlo interno, para análise e registo em acta;
- (xxi) As deficiências detectadas no âmbito das acções de controlo referidas nos números anteriores que, quando consideradas individualmente ou quando agregadas, ou por via da sua previsível ocorrência continuada, tenham um dos impactos estabelecidos na metodologia de classificação de deficiências constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, são comunicadas, de imediato, à função de gestão de riscos, à função de conformidade ou à função de auditoria interna, consoante apropriado, que passa a ser responsável pela monitorização da implementação das medidas destinadas a corrigi-las;
- (xxii) Emitir parecer prévio à apreciação do CA sobre cada um dos seguintes relatórios:

- a) Relatório da Função de Auditoria Interna de periodicidade pelo menos anual, com uma avaliação global:
 - i. Da adequação e eficácia, como um todo, da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno, incluindo as diversas componentes de ambos os sistemas;
 - ii. Da actuação dos órgãos de administração e de fiscalização e dos seus comités de apoio, quando constituídos, no âmbito referido na subalínea anterior;
 - iii. Das deficiências detectadas nas acções de controlo, classificadas como deficiências de nível F3 “elevada” ou de nível F4 “severa”, atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, e de outras deficiências isoladamente pouco relevantes, mas que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
 - iv. Das recomendações emitidas e das medidas propostas destinadas à correcção das deficiências referidas na alínea anterior, com indicação sobre se foram ou não adoptadas.
- b) Elaborar, com periodicidade anual e com referência a 30 de Novembro de cada ano, um relatório a subscrever pelo director da função de auditoria interna, que inclua:
 - i. Uma avaliação da independência da função, com indicação da existência de quaisquer situações ou constrangimentos que a comprometam ou possam vir a comprometer;
 - ii. Uma descrição de todas as deficiências identificadas por qualquer entidade, interna ou externa à instituição, relativamente à própria função de auditoria interna, que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas destinadas à sua correcção e indicação do prazo previsto para a sua resolução definitiva;
- (xxiii) Emissão de parecer sobre outros temas da Função de Auditoria Interna:
 - a) O Plano Estratégico de Auditoria e fiscalizar a sua execução;
 - b) A metodologia, em termos de princípios, regras e algoritmos, e a hierarquização dos riscos base de elaboração dos Planos de Auditoria;
 - c) A *framework* do Plano Anual de Actividades de Auditoria;
 - d) O Plano Anual de Auditoria e acompanhar a respectiva execução;
 - e) Os Relatórios de seguimento das recomendações de melhoria;
- (xxiv) Assegura, em conjunto com o CA, que o Banco avalia a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor, bem como, os seus sistemas de governo e controlo interno e que o Banco elabora um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, com referência a 30 de Novembro de cada ano;
- (xxv) Elaborar um resumo do relatório de auto-avaliação previsto no artigo 55.º do Aviso n. 3/2020 que é divulgado em anexo aos documentos anuais de prestação de contas da instituição;
- (xxvi) Emitir parecer prévio vinculativo sobre as matérias respeitantes à estrutura organizacional do Banco no que se refere à própria organização do CF;

(xxvii) Emitir parecer prévio sobre a Política de Partes Relacionadas.

Comissão Executiva (CE)

A CE é o órgão de gestão corrente do Banco dotado das competências que constam do respectivo Regulamento e que lhe são delegadas pelo CA em linha com as orientações estratégicas por este definidas. É constituída pelos três administradores executivos, incluindo o respectivo Presidente, e as suas reuniões decorrem com uma periodicidade mensal, com excepção do mês de Agosto.

As deliberações da CE são tomadas por maioria de votos, tendo o PCE voto de qualidade no caso de empate das votações.

Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos (CAGR)

O CAGR é um órgão de acompanhamento e monitorização composto pelos membros executivos e o membro não executivo independente do CA e pelos directores das funções de controlo (FGR, DdC e DAI) e da FSI, , contando ainda com a presença de pelo menos um membro do Conselho Fiscal (CF). Consoante a ordem de trabalhos definida, poderão ser convidados a participar nas reuniões outros colaboradores do Banco ou representantes de entidades externas. Sempre que o entendam relevante, também participam no CAGR os membros não executivos do CA.

Este comité reunirá pelo menos, de 2 em 2 meses e ainda sempre que seja convocado pelo seu presidente ou, no seu impedimento, por outro administrador que o integra.

O Comité assegura o acompanhamento permanente do SGR e da exposição do Banco aos riscos financeiros e não financeiros através da análise crítica de indicadores de risco, da monitorização da sua evolução e dos factores que justificam essa evolução, bem como do nível de adesão, por parte do banco, à apetência pelo risco definida.

Adicionalmente, anualmente ou sempre que sejam identificados novos riscos materialmente relevantes, os mesmos serão apresentados para apreciação em sede de CAGR para posterior aprovação pelo CA e comunicação ao CF.

Função de Gestão de Riscos (FGR)

A FGR tem como principais responsabilidades assegurar a aplicação efectiva do SGR, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas na correcção de eventuais deficiências. A FGR é responsável por prestar aconselhamento ao CA e ao CF, propondo melhorias ao SGR, identificando necessidades de ajuste ao nível de apetite ao risco ou aos indicadores e limites definidos. A FGR é ainda

responsável por assessorar o CAGR na aplicação efectiva do SGR, assegurando a preparação da informação necessária às reuniões do Comité.

Compete ainda à FGR:

- i) Garantir que todos os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente e que são devidamente reportados por todas as unidades de estrutura;
- ii) Participar na definição da estratégia de risco do Banco, bem como nas decisões relativas à gestão de riscos, apresentando uma visão global de todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- iii) Promover a implementação de um sólido quadro de gestão de riscos em todo o Banco;
- iv) Assegurar a aplicação e monitorização do quadro de tolerância ao risco do Banco, garantindo a existência de mecanismos de alerta tempestivo para situações de incumprimento;
- v) Acompanhar, de forma adequada, tempestiva e permanente, as actividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao mesmo, avaliando o seu enquadramento na tolerância ao risco aprovada, assegurando o planeamento das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas;
- vi) Colaborar na implementação das medidas de gestão de risco a adoptar pelas diferentes unidades de estrutura da instituição, incluindo pelas unidades de negócio, e monitorizar a sua aplicação, de modo a assegurar que os processos e mecanismos de gestão de risco implementados são adequados e eficazes;
- vii) Desenvolver, implementar e monitorizar os processos internos de auto-avaliação da adequação do capital interno (ICAAP), de auto-avaliação da adequação da liquidez (ILAAP) e de testes de esforço;
- viii) Analisar previamente as operações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais;
- ix) Aconselhar o CA e o CF, antes da tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos significativos, designadamente quando estejam em causa operações de valor considerado elevado para a instituição, aquisições, alienações, fusões ou o lançamento de novas actividades ou produtos, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto das mesmas no risco global do Banco;
- x) Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, através da realização de uma avaliação dos riscos associados aos mesmos e da análise à capacidade de gestão desses riscos pelo Banco;
- xi) Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e desenvolver um acompanhamento contínuo das situações identificadas, com uma periodicidade apropriada ao risco associado;
- xii) Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos com a tolerância ao risco do Banco;
- xiii) Elaborar, com uma periodicidade adequada, relatórios sobre gestão de risco, que incluam:

- a) Uma avaliação do perfil global de risco do Banco, com detalhe relativo à exposição a cada uma das categorias de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
 - b) Uma síntese das deficiências detectadas no âmbito dos controlos implementados, classificadas com o nível de impacto previsto no normativo interno;
 - c) A identificação das recomendações e das medidas correctivas emitidas a respeito das deficiências referidas nos números anteriores, com indicação sobre se foram ou não adoptadas.
- xiv) Reportar de imediato à Comissão Executiva qualquer incumprimento das políticas e procedimentos definidos para apoiar o sistema de gestão de riscos e o cumprimento dos limites de tolerância ao risco definidos;
- xv) Reportar de imediato aos órgãos de administração e de fiscalização incumprimentos relevantes das políticas e procedimentos definidos para apoiar o sistema de gestão de riscos e o cumprimento dos limites de tolerância ao risco definidos;
- xvi) Reportar de imediato aos órgãos de administração e de fiscalização qualquer situação de incumprimento, real ou prospectivo, dos limites de tolerância ao risco definidos, incluindo as respectivas causas e a análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção, informando as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;
- xvii) Elaborar, com periodicidade anual, um relatório, a subscrever pelo director da função de gestão de riscos, que inclua:
- a) Uma avaliação da independência da função, indicando se existem quaisquer situações ou constrangimentos que a comprometam ou possam vir a comprometer, sem prejuízo do reporte imediato aos órgãos de administração e de fiscalização de tais situações ou constrangimentos;
 - b) Uma descrição de todas as deficiências identificadas relativamente à própria função de gestão de riscos que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas correctivas destinadas a supri-las e indicação do prazo previsto para a sua correcção definitiva.

A FGR não possui poderes de decisão sobre os riscos que monitoriza e sobre as áreas sujeitas às suas avaliações. Importa ressaltar que a FGR exerce as suas funções de forma independente, não podendo assim desempenhar tarefas operacionais abrangidas pelas actividades que as funções de controlo devem fiscalizar e controlar.

Departamento de Compliance (DdC)

As principais responsabilidades do DdC são:

- i) O acompanhamento e avaliação regular da adequação e eficácia das medidas e procedimentos adoptados para detectar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e outros deveres a que o Banco se encontra sujeito, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detectadas;
- ii) Acompanhar os indicadores de risco de Conformidade e de Risco Reputação presentes no quadro de tolerância aprovado pelo CA;
- iii) Prestação de aconselhamento ao CA, para efeitos de cumprimento das obrigações legais, regulamentares e dos deveres a que o Banco se encontra sujeito;
- iv) Acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, bem como das matérias com impacto regulamentar e de reputação;
- v) Analisar previamente, e aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos de conformidade relevantes;
- vi) Analisar previamente as operações com partes relacionadas, e/ou situações susceptíveis de originar conflito de interesses identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais;
- vii) Elaborar e apresentar ao CA e ao CF um relatório anual que identifique as deficiências verificadas, e as medidas correctivas adoptadas ou a adoptar para as suprimir;
- viii) Participar na definição das políticas e procedimentos que estejam no âmbito das suas competências, nomeadamente, à implementação das regras contidas no código de conduta e em matéria de conflitos de interesses e de transacções com partes relacionadas e acompanhar a sua aplicação;
- ix) Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, e de alterações significativas aos existentes, de modo a assegurar que os mesmos cumprem com a legislação e regulamentação em vigor;
- x) Elaborar, com periodicidade anual, um relatório, a subscrever pela directora do DdC, que inclua:
 - a) Uma avaliação da independência da função, indicando se existem quaisquer situações ou constrangimentos que a comprometam ou possam vir a comprometer, sem prejuízo do reporte imediato aos órgãos de administração e de fiscalização de tais situações ou constrangimentos;
 - b) Uma descrição de todas as deficiências identificadas relativamente à própria Função de *Compliance* que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas correctivas destinadas a supri-las e indicação do prazo previsto para a sua correcção definitiva.
- xi) Manter um registo permanentemente actualizado e completo e proceder à gestão de reclamações apresentadas por clientes, elaborando e apresentando aos órgãos de administração e de fiscalização, com uma periodicidade adequada, relatórios detalhados quanto ao tipo e conteúdo das reclamações apresentadas, as medidas adoptadas para as gerir, bem como as deficiências identificadas no sistema de controlo interno;

- xii) Acompanhar e monitorizar a aplicação dos procedimentos de governação sobre a comercialização de produtos, mediante o desenvolvimento de análises periódicas a esses procedimentos e a elaboração de propostas dirigidas ao órgão de administração e demais membros da direcção de topo com vista à alteração de procedimentos instituídos, caso se verifiquem riscos actuais ou potenciais de incumprimentos legais ou regulamentares;
- xiii) Efectuar testes de conformidade com as disposições legais e regulamentares, através de um programa próprio e estruturado de verificação do cumprimento, regularmente revisto e adaptado aos processos com maior risco de conformidade;
- xiv) Assegurar que o BAIE sistematiza, de forma integrada e actualizada, a informação respeitante às matérias previstas no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal ao nível do sistema de controlo interno, em formato acessível a todos os colaboradores disponibilizando, de imediato, à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitada.

Departamento de Auditoria Interna (DAI)

A responsabilidade principal do DAI é avaliar a adequação e a eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno da instituição, bem como das respectivas componentes individualmente consideradas, incluindo órgãos sociais e respectivos comités de apoio.

Adicionalmente, compete ao DAI assegurar a gestão de uma base de dados de todas as deficiências, que inclua as deficiências detectadas por entidades terceiras, incluindo por autoridades de supervisão, e que compreenda, pelo menos:

- a) A descrição de cada deficiência, com identificação da unidade de estrutura a que respeita;
- b) A classificação de cada deficiência, atendendo à metodologia de classificação de deficiências constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
- c) A data em que a deficiência foi identificada e a função, órgão da instituição ou entidade externa responsável pela identificação, sendo que, no caso em que tenha sido identificada pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, é incluída referência ao relatório ou parecer em que essa deficiência foi identificada;
- d) A descrição das medidas destinadas a corrigi-la, o seu estado de implementação e a data prevista para a sua resolução definitiva;
- e) A identificação do colaborador da unidade de estrutura a que respeita a deficiência a quem foi atribuída a responsabilidade por assegurar a implementação das medidas destinadas a corrigi-la e identificação da função de controlo interno responsável pela monitorização da implementação dessas medidas; (passa a estar prevista a identificação do colaborador responsável por assegurar a implementação da medida correctiva);
- f) A data de resolução de cada deficiência.

Comissão de Crédito (CC)

É da responsabilidade da **CC**, que integra todos os administradores executivos, aprovar as operações de crédito de escalão mais elevado e que implicam a assunção de riscos de valores relevantes no balanço do BAIE.

O regulamento de funcionamento da CC é definido em documento próprio aprovado pelo CA. Quando apropriado, poderão ser convidados a participar nas reuniões os directores dos departamentos que submetam as operações à análise. Sempre que o entendam relevante, também participam na CC os membros não executivos do CA e os membros do CF.

Comissão de Investimentos (CI)

A **CI**, que integra para além de todos os membros da CE, o director do departamento na qual a Unidade de Gestão de Tesouraria (UGT) se encontra integrada e o director da FGR, tem como competências analisar e aprovar estratégias de investimento de acordo com a expectativa futura em relação aos cenários macroeconómicos e o acompanhamento da evolução dos mercados financeiros, bem como aprovar/vetar novas opções de investimento face ao perfil de risco do Banco tal como definido pelo CA. Compete também à CI efectuar a monitorização do desempenho e dos indicadores de risco das diversas carteiras de investimento e de depósitos, definindo a actuação em caso de desvios significativos face aos objectivos inicialmente estipulados.

O regulamento de funcionamento da CI é definido em documento próprio aprovado pelo CA. Sempre que o entendam relevante, os membros não executivos do CA e os membros do Conselho Fiscal participam na CI. Consoante a ordem de trabalhos definida, poderão ser convidados a participar nas reuniões outros colaboradores do Banco ou representantes de entidades externas.

Comissão de Tecnologias de Informação (CTI)

A **CTI**, que integra para além de todos os administradores executivos, os directores do Departamento de Sistemas de Informação (DSI) e da Função de Segurança da Informação (FSI), compete assegurar a supervisão da elaboração e implementação do plano estratégico de tecnologias de informação, realizando a definição e aprovação de prioridades ao nível da implementação de programas e projectos de carácter tecnológico, em alinhamento com a estratégia de negócio do BAIE, bem como acompanhar e definir acções de mitigação para eventos de risco de segurança de informação, tecnologias de informação e cibersegurança.

O regulamento de funcionamento da CTI é definido em documento próprio aprovado pelo CA. Sempre que o entendam relevante, os membros não executivos do CA e os membros do Conselho Fiscal participam na CTI. Consoante a ordem de trabalhos definida, poderão ser convidados a participar nas reuniões outros colaboradores do Banco ou representantes de entidades externas.

Comissão de Oferta (CO)

A **CO** é um órgão colegial de decisão composto por todos os membros executivos do CA e que compõe a CE, pelos directores do Departamento de Banca Comercial e Correspondente (DCC), do Departamento de Eficiência Operacional (DEO), da FGR, do DdC, pela responsável pela Unidade de Apoio Jurídico (UAJ) e pelo responsável pela Unidade de Marketing e Comunicação (UMC).

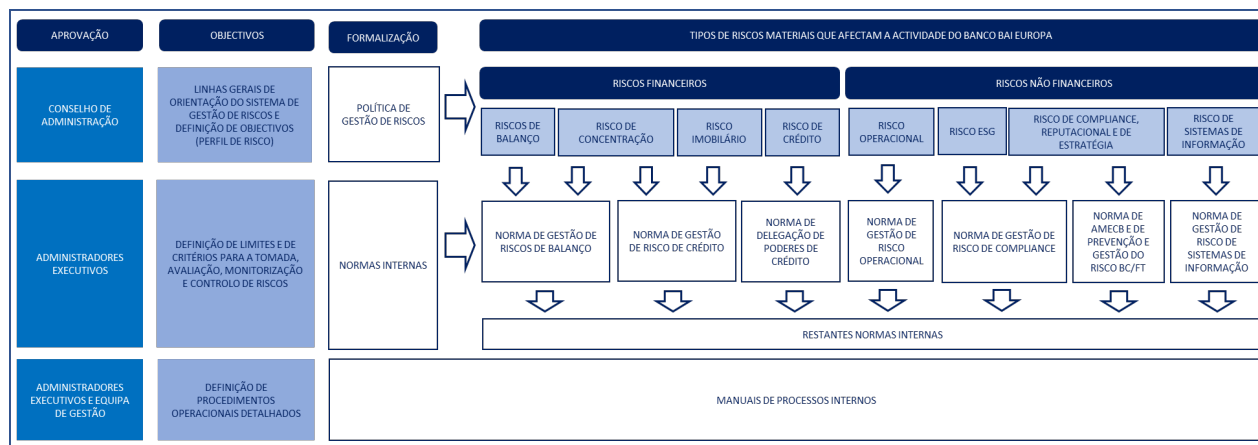
As competências, composição e forma de funcionamento da CO encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado pela CA, em complemento das disposições regulamentares e dos estatutos do Banco. Sempre que o entendam relevante, os membros não executivos do CA e os membros do Conselho Fiscal participam na CO. Consoante a ordem de trabalhos definida, poderão ser convidados a participar nas reuniões outros colaboradores do Banco ou representantes de entidades externas.

Restantes órgãos de estrutura

Os restantes órgãos de estrutura, nomeadamente as funções de negócio e suporte, são responsáveis pela gestão diária do risco e execução de controlos operacionais.

3.4 Processo de documentação do Sistema de Gestão de Riscos

De forma esquemática, e obedecendo à estrutura do SCI do Banco, apresenta-se em seguida o processo de documentação do SGR:



3.5 Cultura de Risco

A cultura de risco considera as normas, as atitudes e os comportamentos do BAIE em matéria de sensibilização para o risco, assunção de riscos e gestão de riscos, bem como os controlos que influenciam as decisões em matéria de risco. A cultura de risco influencia as decisões da administração e dos colaboradores nas atividades quotidianas e tem impacto nos riscos que estes assumem.

Uma cultura de risco sólida inclui, mas não está necessariamente limitada a:

- a. **Exemplo vindo de cima (“tone from the top”):** o CA é responsável pela definição e comunicação dos valores fundamentais e expectativas do BAIE. O comportamento dos seus colaboradores deve reflectir os valores defendidos. O CA e a CE, contribuem para a comunicação interna dos valores fundamentais e expectativas aos colaboradores. Estes devem agir no respeito da legislação e regulamentação aplicável e transmitir de imediato ao nível hierárquico superior qualquer incumprimento observado dentro ou fora do BAIE (p. ex., à autoridade competente, através de um processo de comunicação de irregularidades). O CA promove, controla e avalia continuamente a cultura de risco do BAIE, tendo em consideração o impacto dessa cultura na estabilidade financeira, no perfil de risco e na solidez do governo interno do BAIE, e promove as alterações necessárias;
- b. **Responsabilidade:** o CA, o CF, a CE a Equipa de Gestão (EG) e todos os restantes colaboradores devem conhecer e compreender os valores fundamentais do BAIE e, na medida necessária para a sua função, a sua apetência pelo risco e a capacidade para o gerir. Devem ser capazes de desempenhar as suas funções e estar cientes de que serão responsáveis pelas suas acções, no que respeita ao comportamento de assunção de riscos da instituição.
- c. **Comunicação eficaz e crítica:** uma cultura de risco sólida deve promover um ambiente de comunicação aberta e de crítica construtiva, no qual os processos de tomada de decisão incentivam a partilha de um amplo conjunto de perspectivas, permitam a experimentação de práticas correntes, estimulem a atitude crítica construtiva entre os colaboradores e promova um ambiente de compromisso aberto e construtivo no BAIE.
- d. **Incentivos:** uma política de incentivos adequada desempenha um papel fundamental no alinhamento entre a tomada de riscos e o perfil de risco do BAIE e os seus interesses a longo prazo.

4. Riscos Materiais do BAI E

Tendo por base uma avaliação de impacto e frequência, avalia-se se o risco é material ou não para o Banco BAI Europa. De notar, que esta avaliação não substitui a avaliação e mensuração do risco efectuada no âmbito dos deveres consagrados à Função de Gestão de Riscos e previstos na alínea a) do ponto artigo 27.º do aviso 3/2020, que é efectuada em maior detalhe e com frequência mensal no âmbito da apresentação da monitorização dos riscos. Apresenta-se de seguida em maior detalhe a matriz de avaliação que suporta a avaliação da materialidade dos riscos:

			Impacto			
			1 – Imaterial - Até 0,15M€	2 – Reduzido - Entre 0,15M€ e 2M€	3 – Relevante - entre 2M€ e 10M€	4 – Muito relevante - superior a 10M€ ou > a 10% dos FP's
Probabilidade	4	Muito frequente - Pelo menos 1 vez por mês	Médio (M)	Elevado (E)	Muito Elevado (ME)	Muito Elevado (ME)
	3	Frequente - Pelo menos 1 vez por trimestre	Baixo (B)	Médio (M)	Elevado (E)	Muito Elevado (ME)
	2	Pode ocorrer ocasionalmente - Pelo menos 1 vez por ano	Muito Baixo (MB)	Baixo (B)	Médio (M)	Elevado (E)
	1	Pouco provável ou raro - Períodos superiores a 1 ano	Muito Baixo (MB)	Muito Baixo (MB)	Baixo (B)	Médio (M)

De acordo com o actual modelo de gestão de riscos do Banco e a matriz supra, identificam-se os seguintes riscos materiais:

Riscos não financeiros:

- Risco de Estratégia
- Risco Operacional
- Risco de Segurança de Informação, Tecnologias de Informação e Cibersegurança
- Risco de Conformidade
- Risco de Reputação
- Risco ESG (inclui Riscos Climáticos e Ambientais)

Riscos financeiros²:

- Risco de Crédito (inclui Risco de Concentração)
- Risco de Liquidez e Financiamento (inclui Risco de Concentração)
- Risco de Taxa de Juro na Carteira Bancária (IRRBB e CSRBB);
- Risco de *Spread* de Crédito na Carteira Bancária (CSRBB);

² A presente matriz de riscos não apresenta uma categoria para o risco de concentração, não obstante, face à especificidade do risco de concentração, este encontra-se vertido nos riscos financeiros, nomeadamente no Risco de Crédito, no Risco de Liquidez e Financiamento e no Risco Cambial.

Adicionalmente, os riscos de fundo de pensões e de mercado não foram considerados materiais, o primeiro devido à sua aplicabilidade a um universo reduzido de colaboradores, e o segundo devido ao facto de o Banco não possuir *trading book*.

- Risco Cambial (inclui Risco de Concentração)
- Risco Imobiliário

No exercício mais recente realizado pelo BAIE, o risco de fundo de pensões e o risco de mercado não foram considerados materiais. O primeiro devido à sua aplicabilidade a um universo bastante reduzido de colaboradores, e o segundo devido ao facto de o Banco não ter uma estratégia de investimento de *trading book*, não relevando dessa forma o risco de mercado.

No anexo I, encontra-se o detalhe do racional para cada uma das categorias de risco materiais identificados.

5. Declaração de Appetite ao Risco

A Declaração de Appetite ao Risco (*Risk Appetite Statement* – RAS) reflecte as orientações sobre a apetência pelo risco para cada um dos riscos materiais identificados no âmbito da auto-avaliação dos riscos, bem como as métricas quantitativas através das quais o Banco irá monitorizar o seu perfil de risco. A declaração de apetite ao risco do BAIE é uma etapa de reflexão interna do CA devendo ser considerada em conjunto com a definição do orçamento e do plano estratégico, de capital e de liquidez, de modo a existir consistência e convergência no nível de risco a que o Banco terá de se expor para atingir os objectivos a que se propõe. Por outro lado, deverá ser considerado o perfil de risco do Grupo onde o BAIE se encontra inserido, de acordo com a Política de Gestão do Risco do Grupo Financeiro BAI.

O CA é responsável por aprovar a estratégia de risco global do BAIE, incluindo a sua apetência pelo risco e o seu quadro de gestão de riscos, cabendo ao CF avaliar e aconselhar o CA nesse âmbito.

Deste modo, o CA do BAIE tem como objectivo manter um perfil de risco conservador de modo a garantir a continuidade do negócio em termos de rentabilidade e de solvabilidade, em qualquer circunstância.

5.1 Objectivos Globais

Tal como referido anteriormente, na definição da linha estratégica delineada para o Banco, o CA definiu como objectivo global a adopção de um **perfil de risco conservador** para os riscos materiais assumidos pelo Banco, garantindo assim a continuidade do negócio em termos de rentabilidade e de solvabilidade, em qualquer circunstância. Este perfil foi definido considerando, entre outros, o nível de capital e de liquidez do Banco, o enquadramento macroeconómico em que actua e os seus objectivos estratégicos e de negócio.

5.2 Objectivos específicos

Para cada categoria de risco identificada como material para o Banco são definidos objectivos específicos, reflectindo a declaração de apetite ao risco para as respectivas categorias. Adicionalmente, no capítulo 6, é definido o quadro de tolerância ao risco que visa suportar o acompanhamento da actividade do BAIE face ao apetite ao risco definido.

5.2.1 Risco de Estratégia

O risco de estratégia é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da incapacidade de implementar o Plano Estratégico e de Negócios do Banco, bem como da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alterações no ambiente de negócios do Banco.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de estratégia.

O BAIE pretende assegurar a preservação do capital do accionista, assegurando o equilíbrio entre o risco assumido e o retorno gerado. Adicionalmente, o BAIE assume uma posição conservadora ao nível do cumprimento de todos os limites regulamentares de capital, pelo que as decisões de orientação estratégica do Banco e sobre o seu modelo de negócio não devem expô-lo em demasia face ao perfil de risco pretendido. As linhas de orientação definidas para estratégia do Banco e para o risco de estratégia são aprovadas pelo CA e encontram-se definidas nos Planos de Estratégia e de Negócios e na Política de planeamento estratégico, de Capital e de Liquidez, respectivamente.

5.2.2 Risco Operacional

O risco operacional é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, de fraudes internas e externas, da utilização de recursos ou serviços em regime de subcontratação, de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infra-estruturas. Uma característica do risco operacional é a sua dispersão, estando presente em todas as actividades do Banco.

O CA definiu como objectivo a adopção de uma **apetência ao risco baixo** para o risco operacional.

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando a gestão deste risco de forma a assegurar a existência de controlos internos adequados para mitigar, na maior extensão possível, a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital. As linhas de orientação definidas para o risco operacional são aprovadas pelo CA e encontram-se pormenorizadas na Norma de Gestão de Risco de Operacional.

5.2.3 Risco de Segurança de Informação, Tecnologias de Informação e Cibersegurança

O risco de segurança de informação, tecnologias de informação e cibersegurança é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área, nomeadamente a inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, a sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falha. Adicionalmente, a gestão deste risco assegura o cumprimento com as orientações relativas à subcontratação, nomeadamente de serviços de computação em nuvem (*cloud services*).

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de Segurança de Informação, Tecnologias de Informação e Cibersegurança

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando a gestão deste risco através da inventariação de activos de SI/TI do Banco e identificação das ameaças a que se encontram expostos, criando mecanismos de mitigação no sentido de evitar a ocorrência de incidentes severos com impacto transversal em activos de SI/TI de criticidade alta (incluindo incidentes relacionadas com cibersegurança), e garantindo níveis reduzidos de indisponibilidade em activos de SI/TI de criticidade alta, mitigando a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital. Para este efeito, deve ser definida uma unidade de estrutura responsável de segurança de informação independente da unidade de estrutura que gere os sistemas de informação. As linhas de orientação definidas para este risco são aprovadas pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão dos Risco de Segurança de Informação e Tecnológicos.

5.2.4 Risco de Conformidade

O risco de conformidade é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializarem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de conformidade.

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando a gestão deste risco por forma a garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que se encontra exposto, incluindo as obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e uma actuação de acordo com o código de conduta, mitigando a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital. As linhas de orientação definidas para este risco são aprovadas pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Risco de Conformidade.

5.2.5 Risco de Reputação

O risco de reputação é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes de uma percepção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de comunicação social ou pela opinião pública em geral. Este risco pode afectar a capacidade do Banco de estabelecer novas relações com os seus clientes, contrapartes de negócio, colaboradores ou investidores. Poderá afectar também a capacidade de manter os relacionamentos actualmente existentes, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portfólio de clientes, à dificuldade na obtenção de recursos, ou à saída de colaboradores-chave do Banco.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco moderado** para o risco de reputação.

O BAIE assume um apetite ao risco moderado, assegurando a gestão deste risco através do acompanhamento da percepção dos *stakeholders*, incluindo clientes, colaboradores, outras instituições financeiras, fornecedores, órgãos de comunicação social e do público em geral. As linhas de orientação definidas para este risco são aprovadas pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Risco de Conformidade.

5.2.7 Risco de ESG (Environmental / Social / Governance)

O risco de ESG é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes da incapacidade de o Banco implementar e cumprir os requisitos definidos pelas orientações da EBA relativas ao ESG, bem como estar exposto a entidades cuja actividade não é considerada sustentável em termos ambientais (E), não terem políticas socialmente equitativas e justas (S) ou que não cumprem com as melhores práticas de governo interno (G).

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco moderado** para o risco de ESG.

Especificamente no que diz respeito aos riscos climáticos e ambientais, o BAIE estabelece responsabilidades detalhadas dos órgãos de administração e fiscalização, comités e três linhas de defesa.

O BAIE reconhece que os riscos C&A podem impactar os riscos tradicionais do Banco, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portfólio de clientes, ou à dificuldade na obtenção de recursos. Desta forma, o Banco prevê a integração da análise de materialidade de riscos C&A no processo regular de identificação de riscos do BAIE, a integração destes fatores de risco na avaliação e monitorização do modelo de negócio e, de forma global, nos processos e quadro de gestão de risco e apetite ao risco.

Para assegurar a adequada avaliação e monitorização dos riscos C&A, o BAIE quantifica os impactos de fatores de risco físicos e de transição nos riscos tradicionais para vários horizontes temporais e realiza projeções com base em diferentes cenários climáticos e ambientais para estimar os impactos, definindo indicadores de monitorização e limites.

As linhas de orientação definidas para este risco são aprovadas pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Riscos Climáticos e Ambientais.

5.2.8 Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição. É parte integrante deste risco, o risco de concentração de crédito que resulta da concessão de empréstimos ou da aplicação de fundos de montante relevante num pequeno número de mutuários/contrapartes e/ou grupos de risco, ou em poucos sectores de actividade.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de crédito.

O BAIE assume um apetite ao risco de crédito baixo, assegurando para o efeito a gestão rigorosa deste risco suportada na delimitação da natureza das posições em risco e do número de produtos e contrapartes, definição de limites conservadores e uma delegação de poderes de crédito com a necessidade de intervenção de administradores executivos em operações de concessão de crédito a entidades não financeiras ou para entidades para as quais não tenham sido definidos limites.

Natureza das posições em risco:

- i) **Aplicações em entidades financeiras (outras instituições de crédito)** – consistem essencialmente em aplicações com maturidades até 6 meses, em Instituições com limites máximos de exposição definidos de acordo com a análise de risco efectuada e com os limites estabelecidos pelo Banco de Portugal, nos termos dos artigos 395º e 396º do Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR).
- ii) **Investimentos em instrumentos de dívida** – tomada de posição em obrigações de dívida soberana, supranacional, institucional ou de empresas e participação em emissões de papel comercial colocadas no mercado por outras instituições de crédito, geralmente por prazos até 3 meses.
- iii) **Concessão de crédito por desembolso directo a entidades não financeiras (empresas)** - concessão de crédito, maioritariamente a empresas portuguesas com negócios em Angola, podendo assumir a forma de financiamentos de curto/médio/longo prazo, descobertos autorizados, pré-financiamentos à exportação, contas correntes caucionadas, descontos de cartas de crédito, antecipação de fundos com base na apresentação de facturas, ou emissões de papel comercial estruturadas pelo Banco. Uma parte expressiva destas operações está associada a *trade finance* em que o importador é cliente do BAI Angola, reduzindo significativamente o risco de crédito associado à operação. Pontualmente, podem ser concedidos créditos a particulares, sendo que estas operações não devem enquadrar-se nos regimes de crédito ao consumo ou de crédito à habitação.
- iv) **Concessão de crédito por assinatura:**
 - Confirmação de cartas de crédito emitidas por entidades do grupo BAI/outros bancos angolanos;
 - Emissão de cartas de crédito;
 - Emissão de garantias bancárias;
 - Confirmação de garantias bancárias prestadas por entidades do grupo BAI ou outros bancos angolanos.

Limites para posições em risco

Os limites e as linhas de orientação detalhadas para o risco de crédito são aprovados pelos administradores executivos e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Risco de Crédito.

Concessão de crédito a instituições financeiras e investimentos em instrumentos de dívida

- i) **Aplicações em entidades financeiras (outras instituições de crédito)** – aprovação dos limites por instituição/grupo, referentes aos montantes e prazos máximos, assegurando a delimitação do risco de concentração.
- ii) **Investimentos em instrumentos de dívida:**

- **Obrigações** - Aprovação prévia de uma listagem de emitentes e respectivos limites de exposição máxima ou aprovação de investimentos individuais em emitentes, por regra, com notação de risco de investimento, que permitam uma composição de carteira com uma adequada diversificação do risco de concentração ao nível dos sectores de actividade, país e tipo de remuneração (fixa ou variável) e que assegure a existência de títulos elegíveis como elevada qualidade e liquidez (HQLA) suficientes para o cumprimento do requisito de liquidez regulatório LCR.
- **Papel comercial** – aprovação de uma listagem de emitentes e os respectivos limites referentes aos montantes, prazos máximos e *spreads* mínimos;

Outras exposições pontuais a entidades para as quais não tenham sido definidos limites são aprovadas por um ou mais administradores ou em sede de Comissão de Crédito, em função do seu montante e de acordo com a Norma de Delegação de Poderes de Crédito em vigor à data e em cumprimentos dos limites gerais definidos na Norma de Gestão de Risco de Crédito.

Concessão de crédito directo a empresas

Considerando a concentração de poderes de decisão para a aprovação de operações que envolvem posições em risco na CE e CA (com excepção da delegação no DCC/FGR para aprovação de algumas operações consideradas sem risco, como descontos de cartas de crédito emitidas pelo BAI ou atribuição de cartões de crédito com colateral financeiro a 100%), bem como o número limitado de produtos e a sua reduzida complexidade, todas as operações de concessão de crédito a entidades não financeiras são aprovadas em sede de Comissão de Crédito, em função do seu montante, de acordo com a Norma de Delegação de Poderes de Crédito em vigor à data e em cumprimentos dos limites gerais definidos na Norma de Gestão de Risco de Crédito.

5.2.9 Risco de Liquidez e Financiamento

O risco de liquidez e financiamento é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente do Banco não dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações financeiras no vencimento destas. É parte integrante deste risco, o risco de concentração de liquidez e financiamento, que resulta da concentração de fontes de liquidez num número reduzido de contrapartes ou geografias.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo para o risco de liquidez e financiamento**.

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando para o efeito a gestão deste risco com base na manutenção de uma posição líquida prudente, de forma a garantir o cumprimento das obrigações financeiras no seu vencimento. Relativamente ao risco de concentração de liquidez e financiamento, face ao enquadramento do Grupo Financeiro

no qual o BAIE se insere, o CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco moderado face à concentração das fontes de liquidez em Angola.**

A gestão do risco de liquidez sobrepõe-se à gestão de risco de taxa de juro, pelo que a cobertura entre activos e passivos no que se refere a prazos de vencimento ou de eventual reapreciação de taxa de juro só deve ser efectuada depois de cumpridos os limites de liquidez definidos.

Limites para posições em risco

Os limites e as linhas de orientação detalhadas para o risco de liquidez e financiamento são aprovados pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Riscos de Balanço.

São definidos limites conservadores para as posições de tesouraria das moedas com maior materialidade no balanço (EUR e USD) que consideram o montante e a natureza (positiva ou negativa) da posição de tesouraria líquida acumulada em função dos horizontes temporais e do total de recursos financeiros do Banco. Estes limites aplicam-se à posição de tesouraria consolidada de todas as moedas materiais, não sendo necessário o cumprimento dos limites por moeda.

Adicionalmente, devem ser respeitados em permanência os requisitos de liquidez regulamentares previstos, designadamente os rácios *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) e *Net Stable Funding Ratio* (NSFR) aplicável à posição global em EUR e USD.

5.2.10 Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária

O risco de taxa de juro é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos na margem financeira devido a movimentos adversos nas taxas de juro por via de *mismatches* das maturidades dos activos e passivos, de reapreciação das respectivas taxas de juro ou da ausência de uma correlação perfeita entre as taxas recebidas e as taxas pagas nos diferentes instrumentos.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de taxa de juro.

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando para o efeito a gestão deste risco de forma a reduzir a sensibilidade da margem financeira (perspetiva NII – *Net Interest Income*) e o valor económico do Balanço (perspetiva EVE – *Economic Value of Equity*). Para o efeito, o BAIE assegura um conjunto de iniciativas de monitorização sobre a sua exposição ao IRRBB, onde se destaca:

- Análise sobre as posições líquidas por banda temporal, procurando promover um equilíbrio entre as posições activas e passivas e, assim, minimizar os impactos decorrentes das alterações das taxas de desconto (perspectiva de valor económico);

- Promover um equilíbrio no *repricing* das operações de Balanço, visando (i) contribuir para a mitigação do *gap risk* acima referido e (ii) minimizar a volatilidade na margem financeira decorrente da re-avaliação de posições e/ou criação de nova produção;
- Nas operações de taxas variáveis, aceitação apenas de indexantes taxas de referência de mercado.

Limites para posições em risco

Os limites e as linhas de orientação detalhadas para o risco de taxa de juro são aprovados pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Risco de Taxa de Juro e *Spread* de Crédito da Carteira Bancária (IRRBB e CSRBB, respetivamente).

São definidos limites conservadores para as posições em risco de taxa de juro para as moedas com maior materialidade no balanço, apurados em função dos fundos próprios do Banco e que são inferiores aos limites regulamentares estabelecidos, para que não seja necessário consumo de capital regulamentar em resultado das exposições assumidas. Estes limites aplicam-se à posição em risco de taxa de juro global para todas as moedas materialmente relevantes e encontram-se definidos, de forma independente, sobre os impactos sobre o valor económico e margem financeira.

Complementarmente, o BAIE promove o acompanhamento de limites internos, choques de negócio e de *stress*, os quais visam suportar a tomada de decisão e a antecipação de situações de desvio face ao *Apetite ao Risco*, bem como servir de base à análise da adequação do Capital Interno em função da exposição ao risco IRRBB.

À semelhança do IRRBB, os limites para as posições em risco encontram-se definidos numa perspectiva de valor económico e margem financeira.

5.2.11 Risco Cambial

O risco cambial é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio das rubricas do balanço, provocados por alterações nessas taxas que são utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição cambial do Banco, devido a variações significativas das taxas de câmbio. É parte integrante deste risco, o risco de concentração cambial, que resulta da concentração do balanço em moedas estrangeiras.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de Cambial

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando para o efeito a gestão deste risco de forma a assegurar a manutenção da exposição ao risco cambial dentro de limites conservadores tendo em conta a dimensão e a estrutura

financeira do Banco. Relativamente ao risco de concentração cambial, deve ser cumprido, de forma permanente, o limite de posição cambial líquida previsto no artigo 351º do CRR.

Limites para posições em risco

Os limites e as linhas de orientação detalhadas para o risco cambial são aprovados pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Riscos de Balanço.

Posições cambiais à vista

São definidos limites conservadores para cada uma das divisas que integram o balanço do Banco, inferiores ao definido pelo Banco de Portugal, para que não seja necessário consumo de capital regulamentar em resultado das exposições assumidas.

Posições cambiais a prazo

As posições cambiais a prazo devem ser cobertas na sua totalidade, no momento da sua contratação.

5.2.12 Risco Imobiliário

O risco imobiliário é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos no sector imobiliário, que provoquem a desvalorização dos imóveis dados como colateral em financiamentos concedidos pelo Banco.

O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco moderado** para o risco imobiliário.

Com a aprovação do PEN 2021-2025 o BAIE alargou a sua concessão de crédito a operações do sector imobiliário, incluindo operações de promoção imobiliária. O BAIE assegura a gestão prudente deste risco através:

- Definição de limites de concentração sectorial;
- Análise criteriosa dos projectos apresentados, privilegiando operações direccionadas ao segmento médio alto - menos expostos aos efeitos dos ciclos económicos negativos;
- Definição de rácios de LTV prudentes, que permitam acomodar impactos negativos no sector imobiliário.

Desta forma, é possível assegurar a manutenção da exposição ao risco imobiliário dentro do apetite ao risco baixo.

6. Quadro de tolerância ao Risco

Conforme previsto no governo interno do SGR, o CAGR deverá reunir com uma periodicidade bimestral, com o intuito de acompanhar e monitorizar o conjunto de indicadores estratégicos e táticos que integram o quadro de tolerância ao risco (ver Anexo II).

No caso de se verificar uma ultrapassagem dos limites previstos no quadro de apetite ao risco, a FGR deve contactar o presidente do CAGR no sentido de avaliar a necessidade de efectuar uma convocatória imediata desse Comité, para analisar a situação em causa e recomendar ao CA uma estratégia de mitigação do referido risco. Adicionalmente, deve-se alertar de imediato o CA, CF e iniciar um plano de redução do risco e reposição do limite ultrapassado.

7. Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP)

O ICAAP consiste num processo estratégico realizado com o objectivo de assegurar a disponibilidade de capital interno suficiente para cobrir os riscos associados à estratégia de negócio, actual e futura, do Banco. Os resultados do ICAAP devem permitir ao Banco: (i) compreender, em detalhe, os impactos do seu perfil do risco na respectiva solvência; (ii) avaliar a adequação dos níveis de capital interno; e (iii) validar a sustentabilidade dos planos estratégicos e de negócio.

No apuramento do capital interno do Banco, os requisitos prudenciais são utilizados como referência mínima. Em complemento, o BAIE desenvolve uma definição interna de capital, a qual deve: (i) ser formalmente documentada; (ii) ser suportada por uma análise à capacidade de absorção de perdas dos elementos considerados nessa definição; (iii) descrever a fundamentação para a inclusão de determinado instrumento/ elemento na definição de capital interno; e (iv) ser suportada por uma reconciliação das diferenças entre os montantes de capital interno e os fundos próprios regulamentares.

Tomando em consideração o perfil do risco do Banco e a sua estratégia de negócio, a FGR desenvolve os modelos e as metodologias de quantificação dos riscos, sendo utilizada pela FGR para analisar e avaliar a adequação do capital interno, avaliando de uma forma global a adequação dos planos de capital face ao perfil do risco do Banco e ao contexto de mercado, num horizonte temporal, no mínimo, de três anos.

As análises elaboradas pela FGR são regularmente apreciadas em sede de CAGR e em sede de CA, a quem compete definir e aprovar eventuais planos de acção e limites de risco com vista a controlar a adequação do capital interno do Banco.

Sem prejuízo da implementação e acompanhamento dos planos de acção, o controlo da adequação do capital interno é um instrumento de gestão corrente do Banco. A FGR promove o desenvolvimento de procedimentos que possibilitem a integração dos objectivos da preservação do capital interno nos seguintes processos: (i) planeamento estratégico e orçamentação; (ii) análise e aprovação das operações e exposições de risco; (iii) *pricing* das ofertas comerciais; e (v) reporte de informação sobre o risco.

Neste âmbito, compete ainda à FGR a documentação dos procedimentos de planeamento, gestão e apuramento do capital interno e das necessidades de capital em normativo específico, incluindo as metodologias de apuramento dos requisitos de capital interno para os diferentes riscos utilizadas na avaliação da adequação do nível de capital (Política de Planeamento Estratégico, de Capital e de Liquidez e Metodologia de ILAAP e ICAAP).

De acordo com uma periodicidade, no mínimo, anual, a FGR prepara um relatório – Relatório do Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno – o qual apresenta, sistematiza e detalha os resultados deste processo.

8. Processo de Auto-avaliação da Adequação da Liquidez Interna (ILAAP)

O ILAAP consiste num processo estratégico realizado com o objectivo de assegurar que o risco de liquidez e financiamento é adequadamente identificado, medido e monitorizado e que a liquidez que o Banco dispõe é adequada face ao perfil de risco do Banco. Importa salientar que para além da componente quantitativa, o exercício de ILAAP é constituído por um conjunto de políticas e procedimentos que complementam o relatório numa óptica qualitativa.

As análises elaboradas pela FGR são regularmente apreciadas em sede de CAGR e em sede de CA, a quem compete definir e aprovar eventuais planos de acção e limites de risco com vista a controlar a adequação da liquidez interna do Banco.

Sem prejuízo da implementação e acompanhamento dos planos de acção, o controlo da adequação da liquidez interna é um instrumento de gestão corrente do Banco. A FGR promove o desenvolvimento de procedimentos que possibilitem a integração dos objectivos da preservação da liquidez interna nos seguintes processos: (i) planeamento estratégico e orçamentação; (ii) análise e aprovação das operações e exposições de risco; (iii) *pricing* das ofertas comerciais; e (v) reporte de informação sobre o risco.

Neste âmbito, compete ainda à FGR a documentação, em normativo específico, dos procedimentos de planeamento, gestão e apuramento da liquidez interna em montante suficiente para fazer face aos riscos assumidos pelo Banco (Política de Planeamento Estratégico, de Capital e de Liquidez e Metodologia de ILAAP e ICAAP).

De acordo com uma periodicidade, no mínimo, anual, a FGR prepara um relatório – Relatório do Processo de Auto-avaliação da Adequação da Liquidez Interna – o qual apresenta, sistematiza e detalha os resultados deste processo.

9. Revisão, aprovação e divulgação

A presente Política será revista anualmente ou sempre que as circunstâncias de actividade do Banco ou as alterações legais ou regulamentares o justifiquem.

Compete, assim, à Função de Gestão de Riscos proceder à sua actualização, ao Departamento de Compliance (DdC) a sua revisão e ao CA a sua aprovação. Não obstante, é necessário a emissão de um parecer prévio por parte do CF.

A sua divulgação será realizada pelo DEO-UEO a todos os colaboradores do Banco, estando disponível para consultas no Portal QPR.

Aprovado pelos Membros da Comissão Executiva em 15-04-2025.

Ratificado pelo Conselho de Administração em 26-05-2025 (Acta nº 137).

Anexo I – Matriz de riscos

Tipo	Categoria de Risco	Definição	Probabilidade Ocorrência	Impacto Potencial	Nível de risco	Material	Racional 2025
Riscos Financeiros	Risco de liquidez e de financiamento	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrente da incapacidade de o Banco dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações financeiras à medida que as mesmas se vencem.	Raro	Muito relevante	Médio (M)	S	Apesar de o Banco apresentar uma estrutura de Balanço caracterizada historicamente por excesso de liquidez e por uma reserva HQLA consideravelmente elevada, que permite o cumprimento das suas obrigações em cenários de esforço significativamente gravosos, consideramos que apesar da probabilidade de ocorrência ser reduzida, caso ocorra uma situação, o impacto seria muito elevado e dependendo da magnitude do evento, pode colocar em causa a continuidade de negócio do BAIE.
	Risco de Crédito	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição. É parte integrante deste risco, o risco de concentração de crédito que resulta da concessão de empréstimos ou da aplicação de fundos de montante relevante num pequeno número de mutuários/contrapartes e/ou grupos de risco, ou em poucos sectores de actividade.	Ocasionalmente	Muito relevante	Elevado (E)	S	O posicionamento conservador adotado pelo Banco em matéria de concessão de crédito tem permitido até ao momento conter o aumento da taxa de incumprimento decorrente de uma eventual materialização de fatores de risco exógenos. Não obstante, a resiliência histórica em termos do registo de incumprimentos, o elevado nível de colaterização e as baixas maturidades residuais das operações que constituem a carteira de crédito, o activo sujeito a risco de crédito compõe a maior parte do balanço do Banco BAIE pelo que a degradação deste risco comporta um impacto muito relevante.

Tipo	Categoria de Risco	Definição	Probabilidade Ocorrência	Impacto Potencial	Nível de risco	Material	Racional 2025
	Risco de Mercado	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a mudanças nos preços ou parâmetros de mercado associados aos investimentos em activos financeiros.	Raro	Imaterial	Muito Baixo (MB)	N	O Banco não tem na sua estratégia o investimento numa carteira de negociação, não relevando dessa forma o risco de mercado. Adicionalmente, o VaR da carteira ao justo valor apresenta valores imateriais.
Riscos Financeiros	Risco Cambial	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio das rubricas do balanço, provocados por alterações nessas taxas que são utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição cambial do Banco, devido a variações significativas das taxas de câmbio. É parte integrante deste risco, o risco de concentração cambial, que resulta da concentração do balanço em moedas estrangeiras.	Ocasionalmente	Reduzida	Baixo (B)	S	Uma parte significativa do balanço do Banco é constituído por activos em USD. Desta forma, o Banco encontra-se exposto a impactos negativos decorrentes da flutuação do câmbio EUR/USD, nomeadamente através do impacto nos RWA. Os limites cambiais definidos internamente são muito reduzidos, mitigando desta forma o impacto negativo por via de P&L.
	Risco de Taxa de Juro	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos na margem financeira devido a movimentos adversos nas taxas de juro por via de mismatches das maturidades dos activos e passivos, de reapreciação das respectivas taxas de juro ou da ausência de uma correlação perfeita entre as taxas recebidas e as taxas pagas nos diferentes instrumentos.	Frequente	Relevante	Elevado (E)	S	As métricas de risco de taxa de juro presentes no quadro de apetite ao risco sugerem que alterações às taxas de juro externas impactam materialmente o Banco BAIE. Note-se que este risco inclui o risco de spread de crédito.

Tipo	Categoria de Risco	Definição	Probabilidade Ocorrência	Impacto Potencial	Nível de risco	Material	Racional 2025
	Risco Imobiliário	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos no sector imobiliário, por via da desvalorização dos imóveis dados como colateral em financiamentos concedidos pelo Banco.	Frequente	Imaterial	Baixo (B)	S	Existência de algumas operações de crédito, de valores elevados, para as quais existe um colateral imobiliário associado. Com a concretização da estratégia prevista no PEN, verificou-se um aumento das operações em carteira com colateral imobiliário, contudo existe um elevado nível de colateralização destas operações.
	Risco de Fundo de Pensões	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos ocorridos no fundo de pensões.	Raro	Imaterial	Muito Baixo (MB)	N	Os fundos de pensões são aplicáveis a um universo muito reduzido de colaboradores. Estando as responsabilidades do fundo cobertas em mais de 200%.
Riscos Não Financeiros	Risco Operacional	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, de fraudes internas e externas, da utilização de recursos ou serviços em regime de subcontratação, de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infra-estruturas. Uma característica do risco operacional é a sua dispersão, estando presente em todas as actividades do Banco.	Frequente	Relevante	Elevado (E)	S	O Banco tem feito um esforço acrescido para reforçar a implementação dos controlos e duplas validações, verificando-se um reduzido histórico de ocorrência com perdas significativas para o Banco. Contudo, ainda existem actualmente no Banco um número relevante de processos manuais potenciadores da ocorrência de eventos de Risco Operacional, que podem desta forma ter um impacto relevante.

Tipo	Categoria de Risco	Definição	Probabilidade Ocorrência	Impacto Potencial	Nível de risco	Material	Racional 2025
	Risco de Estratégia	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente, bem como a alterações no ambiente de negócios do Banco.	Frequente	Reduzida	Médio (M)	S	Considerando a estratégia definida no PEN 2021-2025, consideramos que no caso de não ser possível concretizar alguns dos pressupostos assumidos, poderá colocar em causa o alcance dos objectivos definidos, podendo os mesmos traduzir-se em impactos negativos nos resultados e, por consequência, no capital do Banco.
	Risco de Segurança da Informação, Tecnologias de Informação e Cybersegurança	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área, nomeadamente a inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, a sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falha. Adicionalmente, a gestão deste risco assegura o cumprimento com as orientações relativas à subcontratação, nomeadamente de serviços de computação em nuvem (cloud services).	Muito frequente	Relevante	Muito Elevado (ME)	S	O Banco encontra-se numa fase de desenvolvimento de um elevado número de projectos tecnológicos que visam reforçar a digitalização dos processos internos do Banco e melhorar a experiência do cliente na utilização dos canais digitais. Esta transformação expõe o banco a riscos acrescidos nesta componente.

Tipo	Categoria de Risco	Definição	Probabilidade Ocorrência	Impacto Potencial	Nível de risco	Material	Racional 2025
Riscos Não Financeiros	Risco de Conformidade	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializarem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações contratuais.	Frequente	Relevante	Elevado (E)	S	No que se refere à realidade operativa do BAIE, o risco associado à conformidade é relevante devido às seguintes razões: a) Jurisdições relacionadas: países terceiros à EU; b) Nacionalidade dos Clientes: Nacionais de países terceiros de elevado risco; c) Actividade de banca de correspondência; d) Trade finance.

Tipo	Categoria de Risco	Definição	Probabilidade Ocorrência	Impacto Potencial	Nível de risco	Material	Racional 2025
	Risco de Reputação	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes de uma percepção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de comunicação social ou pela opinião pública em geral. Este risco pode afectar a capacidade do Banco de estabelecer novas relações com os seus clientes, contrapartes de negócio, colaboradores ou investidores. Poderá afectar também a capacidade de manter os relacionamentos actualmente existentes, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portefólio de clientes, à dificuldade na obtenção de recursos, ou à saída de colaboradores-chave do Banco.	Muito frequente	Reduzida	Elevado (E)	S	Tendo em consideração a raiz angolana do BAIE, o risco de o nome do Banco ser associado a processos semelhantes ao Luanda Leaks é elevado , colocando em causa a reputação do Banco.
	Risco ESG	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da incapacidade de o Banco acompanhar os requisitos definidos pelas orientações da EBA relativas ao ESG e/ou estar exposto a entidades cuja actividade não é considerada "green" e que não consigam reformular a sua actividade por forma a manter a mesma.	Frequente	Reduzida	Médio (M)	S	Após a análise dos impactos dos riscos físicos e de transição, através da utilização de cenários climáticos no activo do Banco BAIE conclui-se que a materialidade do risco é média.

Anexo II – Quadro de Tolerância ao Risco

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco de Estratégia	Rácio de fundos próprios principais de nível 1	> 17%	<16,5%	<15,5%
Risco de Estratégia	Rácio de fundos próprios totais	> 17%	<16,5%	<15,5%
Risco de Estratégia	Rácio de adequação de capital interno (Pilar 2)	>110%	<110%	<105%
Risco de Estratégia	Rácio de alavancagem	>5%	<5%	<4%
Risco de Estratégia	Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE) ¹	>3,7 %	<0%	<-5,00%
Risco de Estratégia	Cost – to – Income ¹	<75%	>85%	>90%
Risco de Estratégia	Rendibilidade do Ativo (ROA) ¹	>0,41%	<0%	< -0,5%
Risco de Estratégia	Produto Bancário Core ¹	>22M€	<15M€	<10M€
Risco Operacional	Rácio de perdas operacionais face aos fundos próprios	<0,5%	>0,5%	>1%
Risco Operacional	# Eventos de fraude com impacto económico	0%	≥1	≥10
Riscos de SI e TI e Cibersegurança	Número de incidentes de carácter severos ou significativo	0%	≥1	≥5
Riscos de SI e TI e Cibersegurança	Número de Incidentes com Perdas para o Banco superiores a 0,2% FP	0	≥1	≥5
Riscos de SI e TI e Cibersegurança	Número de Incidentes com Activos Comprometidos de Suporte a Processos Críticos	0	≥1	≥5

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Riscos de SI e TI e Cibersegurança	Número de Incidentes com Violação de Dados	0	≥1	≥5
Risco de Conformidade	Valor de coimas aplicadas por autoridades reguladoras (últimos 12 meses)	0	>500.000	>1.000.000
Risco de Conformidade (BC/FT)	Cientes PEP / total de clientes	<2,5%	>3,5%	>7,5%
Risco de Conformidade (BC/FT)	Cientes empresa de risco elevado / total de clientes	<5%	>7,5%	>10%
Risco de Conformidade	Montante individual de crédito concedido a detentores de participações qualificadas / Fundos Próprios (Artº 109 RGICSF)	<9%	≥9,00%	≥9,50%
Risco de Conformidade	Montante global de crédito concedido (líquido de colaterais) a detentores de partes relacionadas / Fundos Próprios (Artº 109 RGICSF)	<25%	≥25,00%	≥28,00%
Risco de Reputação	N.º de reclamações (clientes e não clientes) registadas /N.º total de clientes activos (últimos 12 meses)	<2%	>=4%	>=5%
Risco de Reputação	N.º de processos activos / N.º total de clientes (Índice de Litígios e Processos Jurídicos) (últimos 12 meses)	<1%	>=1%	>=2%
Risco Imobiliário	Exposição da carteira de crédito ao sector imobiliário/Fundos Próprios	<45%	>55%	>60%
Risco Imobiliário	Rácio global de cobertura dos colaterais hipotecários	>90%	<85%	<80%

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco ESG	Subscrição de ESG <i>bonds</i> (exclui carteira prudencial)	>10%	<6,5%	<5,5%
Risco ESG	Exposição líquida a países com índice de percepção da corrupção (CPI) inferior ao de Portugal	<30%	>40%	>50%
Risco de Crédito	Empréstimos (exposição patrimonial) não produtivos líquidos da carteira de crédito/ Fundos Próprios	<7,5%	>12,5%	>17,5%
Risco de Crédito	Empréstimos (exposição patrimonial) não produtivos brutos da carteira de crédito a clientes / Total da carteira de crédito a clientes (Rácio NPL)	< 5%	>7,5%	>12,5%
Risco de crédito	% Carteira de Crédito a Clientes com Reestruturação por dificuldades Financeiras	< 5%	> 7,5%	> 12,5%
Risco de Crédito	<i>Value at risk</i> (VaR) da carteira de títulos de dívida	< 6%	>7%	>10%
Risco de Crédito	Exposições (patrimonial + extrapatrimonial) não produtivas líquidas de imparidade (inclui ativos ao custo amortizado) / Fundos Próprios	<10%	>12,5%	>20%
Risco de Crédito	Exposições (patrimonial + extrapatrimonial) não produtivas brutas na carteira de crédito a clientes / Total da carteira de crédito a clientes (patrimonial + extrapatrimonial)	<5%	>5%	>10%
Risco de crédito	% Carteira de Crédito e Títulos em <i>Stage 2</i>	< 7,5%	> 10%	> 15%
Risco de crédito	Maturidade média ponderada, em anos, da carteira de crédito a clientes	≤ 3 anos	≥ 4 anos	≥ 5 anos

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco de crédito (concentração)	% ³ de limite interno ultrapassado relativo à Concentração geográfica da carteira de crédito	0%	>0%	≥ 20%
Risco de crédito (concentração)	% ³ de limite interno ultrapassado relativo à Concentração geográfica da carteira de títulos	0%	>0%	≥ 20%
Risco de crédito (concentração)	Nº de limites internos de Exposições <i>Schuldschein</i> ultrapassados	0	≥ 1 ⁴	≥ 1 ⁵
Risco de crédito (concentração)	% ³ de limite interno ultrapassado relativo à concentração sectorial de acordo com o <i>Asset Allocation</i> para a carteira de títulos	0%	>0%	≥ 20%
Risco de crédito (concentração)	% ³ de limite interno ultrapassado relativo a Instituições Financeiras (MMI)	0%	>0%	≥ 5%
Risco de crédito (concentração)	% ³ de limite interno ultrapassado a <i>Trade Finance</i>	0%	>0%	≥ 20%

³ Variação relativa

⁴ Limite de alerta definido na *framework* de monitorização da concentração da carteira de *Schuldschein*

⁵ Limite de activação definido na *framework* de monitorização da concentração da carteira de *Schuldschein*

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco de crédito (concentração)	% ³ de limite interno ultrapassado relativo à concentração sectorial da carteira ao custo amortizado	0%	>0%	≥ 20%
Risco de crédito (concentração)	Operações protocoladas do Ministério das Finanças de Angola ao abrigo da convenção Portugal-Angola / Fundos próprios	≤155%	>155%	>160%
Risco de Crédito (concentração)	Grandes Riscos: exposição líquida de colaterais financeiros / total de fundos próprios	≤22%	>22%	>24%
Risco de Crédito (concentração)	Exposição a contrapartes com rating externo inferior a Baa3/BBB- ou sem <i>rating</i> : exposição total ao emitente / total da carteira de obrigações	<25%	>30%	>35%
Risco de Crédito (concentração)	Aplicações de Mercado Monetário Interbancário e Crédito Sindicado a IC's superiores a 180 dias e a contrapartes com rating inferior a <i>investment grade</i> / Exposição total das carteiras referidas	<45%	>50%	>55%
Risco de Liquidez e Financiamento	LCR (Liquidity Coverage Ratio)	>120%	<117,5%	<107,5%
Risco de Liquidez e Financiamento	NSFR (Net Stable Funding Ratio)	>115% e < 135%	<115%	<107,5%
Risco de Liquidez e Financiamento	Custos de Financiamento no mercado por grosso (<wholesale> - EUR)	<Euribor 12m + 100bps	>Euribor 12m + 100bps	>Euribor 12m + 200bps

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco de Liquidez e Financiamento	Custos de Financiamento no mercado por grosso (<wholesale> - USD)	<Libor 12m + 100bps	>Libor 12m + 100bps	>Libor 12m + 200bps
Risco de Liquidez e Financiamento	Posição Tesouraria Global (0-7 dias)	n.a.	<5%	<0%
Risco de Liquidez e Financiamento	Posição Tesouraria Global (0-30 dias)	n.a.	<0%	<-5%
Risco de Liquidez e Financiamento (Concentração)	Índice de concentração geográfica (Angola) do financiamento institucional / Total Recursos	<55%	>60%	>65%
Risco de Liquidez e Financiamento	Rácio de Liquidez Imediato - Base	>120%	<110%	<100%
Risco de Liquidez e Financiamento	Rácio de Liquidez Curto Prazo - Base	>120%	<110%	<100%
Risco de Liquidez e Financiamento	Rácio de Liquidez Imediato - Adverso	>110%	<100%	<90%
Risco de Liquidez e Financiamento	Rácio de Liquidez Curto Prazo - Adverso	>110%	<100%	<90%
Risco de Liquidez e Financiamento	% Títulos Pool não Onerados	>50%	<30%	<20%

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco de Liquidez e Financiamento (Concentração)	% Maior Depositante (Excluindo DP colateral) / Total de Recursos a Clientes	<10%	>12%	>15%
Risco de Liquidez e Financiamento (Concentração)	Índice de concentração do financiamento Raisin / Total Recursos	<15%	>20%	>25%
Risco de Liquidez e Financiamento (Concentração)	Índice de concentração do financiamento Raisin / Total Recursos a Clientes	<30%	>40%	>45%
Risco de Taxa de Juro	EVE regulamentar - Paralelo subida +200 b.p.s (%CET 1)	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro	EVE regulamentar - Paralelo descida -200 b.p.s	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro	EVE regulamentar - Choque - 250 b.p.s. vencimentos mais curtos e + 100 b.p.s vencimento mais longos (%CET 1)	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro	EVE regulamentar - Choque + 250 b.p.s. vencimentos mais curtos e - 100 b.p.s vencimento mais longos (%CET 1)	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro	EVE regulamentar - Choque + 250 b.p.s. vencimentos mais curtos, convergindo com a base de referência (%CET 1)	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro	EVE regulamentar - Choque - 250 b.p.s. vencimentos mais curtos e convergindo com a base de referência (%CET 1)	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro	NII regulamentar - Paralelo subida +200 b.p.s (%CET 1)	≥-4%	<-4%	<-4.5%
Risco de Taxa de Juro	NII regulamentar- Paralelo descida -200 b.p.s (%CET 1)	≥-4%	<-4%	<-4.5%

Risco	Indicador	Perfil de Risco/ Objectivo	Limite Alerta	Limite de Activação
Risco de Taxa de Juro	NII regulamentar - Paralelo subida +200 b.p.s (%margem financeira)	≥-35%	<-37.5%	<-40%
Risco de Taxa de Juro	NII regulamentar- Paralelo descida -200 b.p.s (%margem financeira)	≥-35%	<-37.5%	<-40%
Risco de Taxa de Juro	EVE - Choque Interno de Negócio (% CET1)	≥-8%	<-9%	<-11.5%
Risco de Taxa de Juro	NII Choque Interno de Negócio (% CET1)	≥-3.5%	<-3.5%	<-4,0%
Risco de Taxa de Juro (CSRBB)	EVE CSRBB – Pior caso (% CET1)	≥-9%	<-10,5%	<-13,5%
Risco de Taxa de Juro (CSRBB)	NII CSRBB – Pior caso (% CET1)	≥-4%	<-4%	<-4.5%
Risco Cambial	Posição Líquida Global face a Fundos Próprios Totais	<1%	>1,5%	>2%
Risco Cambial	Posição Líquida Global considerando a incorporação de informação prospetiva no cálculo da posição líquida para a moeda estrangeira mais relevante face a Fundos Próprios Totais	<1%	>1,5%	>2%

Anexo III – Detalhe dos indicadores do quadro de apetite ao risco em “% do limite interno ultrapassado”

Indicador	Descrição
Concentração Sectorial - Carteira de Crédito	Encontram-se definidos limites de 20% por sector de actividade (NACE Code)⁶, considerando a exposição total (on balance e off balance), deduzida de colaterais financeiros e imparidade, em função do Total da Carteira de Crédito. Adicionalmente, encontra-se definido um limite específico para os sectores de actividade <i>Wholesale</i> e Construção de 25%. Para efeitos deste indicador, considera-se por Carteira de Crédito, todas as exposições de crédito (carteira de crédito e carteira de títulos), concedidas a clientes não institucionais, contabilizados ao custo amortizado.
Exposição a Schuldscheins	Para operações Schuldschein, encontram-se definidos os seguintes limites de monitorização: i) Limite global <u>Alerta</u> de exposição: definido entre o menor de 90% dos FPs e 25% da Carteira de Crédito Orçamentada para o ano; ii) Limite global <u>Activação</u> de exposição: definido entre o menor de 100% dos FPs e 30% da Carteira de Crédito Orçamentada para o ano; iii) Maturidade média da carteira: 4 anos; Adicionalmente, encontram-se definidos os seguintes sub-limites: i) Rating Externo da Bloomberg (DRSK): subdividido nos seguintes níveis de risco, definidos em função do Limite Global: a) até 100% em Investment Grade; b) até 40% em Non-Investment Grade, cotadas; c) até 20% em Non-Investment Grade, não cotadas; ii) Limite Sectorial: definido em função no NACE Code, com limites de 35% para "C" Manufacturing, 10% para "I" Accommodation e "L" Real Estate, e 25% para os restantes
Limites MMI	As exposições com instituições financeiras, realizadas no âmbito de MMI, são alvo de monitorização diária, tendo em consideração os limites propostos pelas UN, e que são aprovados, com periodicidade semestral, em Comissão de Crédito. Os limites em vigor, são atribuídos de forma individual a cada instituição financeira, sendo que não podem exceder os 95% dos Fundos Próprios, abaixo do limite regulamentar de 100% dos Fundos Próprios, conforme definido no artigo 395º da CRR.

⁶ Não considera exposições colateralizadas por governos de estados-membros.

Indicador	Descrição
Carteira de Títulos - Asset Allocation	A concentração sectorial da Carteira de Títulos é monitorizada, com base nos intervalos definidos para o Asset Allocation: - Soberano / Agency: 70% - Financeiro: 55% - Energia: 35% - Healthcare: 35% - Outros sectores: 55%
Concentração geográfica da carteira de crédito	De acordo com o definido na Norma de Gestão de Risco de Crédito, são monitorizados, mensalmente, os seguintes limites geográficos, para a exposição brutal, da carteira de crédito: i) Portugal e Angola – sem limite de concentração geográfica; ii) Europa, EUA, Japão, Canada, Austrália – limite global 30% iii) Restantes países – limite global 30%, com limite individual de 15%
Concentração geográfica da carteira de títulos	Os limites geográficos da Carteira de Títulos são monitorizados diariamente, tendo em consideração os limites definidos na Norma de Gestão de Risco de Crédito. Os limites geográficos são: i) 50% para Portugal, EUA e Supranacionais (individualmente); ii) 10% para os restantes países (individualmente)
Limites Trade Finance	As exposições com instituições financeiras, realizadas no âmbito de operações de Trade Finance, são alvo de monitorização mensal, tendo em consideração os limites propostos pelas UN, e que são aprovados, com periodicidade semestral, em Comissão de Crédito. No que respeita os limites de Trade Finance, são monitorizados os limites clean, ou seja, a exposição bruta, deduzida de colaterais financeiros (DPs), constituídos junto do BAIE.